



EDITAL SEDPAC Nº 2/2017

CHAMAMENTO PÚBLICO DIVIDIDO EM DOIS LOTES PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA IMPLEMENTAR E EXECUTAR O PROGRAMA DE PROTEÇÃO, AUXÍLIO E ASSISTÊNCIA A VÍTIMAS E TESTEMUNHAS AMEAÇADAS – PROVITA/MG, NO LOTE 1, E O PROGRAMA DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES AMEAÇADAS DE MORTE – PPCAAM/MG, NO LOTE 2.



SUMÁRIO

1. PREÂMBULO E CONSIDERAÇÕES	3
2. DO OBJETO	3
3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO	5
4. DA INSCRIÇÃO	6
5. DA PROPOSTA TÉCNICA E DOS DOCUMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DAS PARCERIAS	7
6. DO CRONOGRAMA DO EDITAL E DOS PRAZOS	10
7. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS INSCRITAS	12
8. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS, E DAS RESPOSTAS, DECISÕES E JULGAMENTOS	14
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	15
10. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO LOTE 1 – PROVITA/MG	18
11. ANEXO II – MODELO DE PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS E MEMÓRIA DE CÁLCULO – PROVITA/MG	40
12. ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA DO LOTE 2 – PPCAAM/MG	44
13. ANEXO IV – MODELO DE PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS E MEMÓRIA DE CÁLCULO – PPCAAM/MG	65
14. ANEXO V – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	66
15. ANEXO VI – MODELOS DE DECLARAÇÕES	70
16. ANEXO VII – MINUTA DE TERMOS DE COLABORAÇÃO	79



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEDPAC Nº 02/2017

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, PARTICIPAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA - SEDPAC, no exercício de competência atribuída pelo art. 31 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto Estadual nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará chamamento público para selecionar propostas visando à celebração de 2 (dois) termos de colaboração com organizações da sociedade civil (OSC), com a finalidade de implementar ações vinculadas a política pública de proteção para atendimento de vítimas e testemunhas ameaçadas (Programa de Proteção, Auxílio e Assistência a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas – PROVITA/MG) e de crianças e adolescentes ameaçadas (Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM/MG), do Estado de Minas Gerais, de acordo com as condições que se seguem.

1. CONSIDERANDA

Este Edital é publicado considerando:

1.1. Desenvolver ações de Proteção dos Direitos Humanos em conformidade com as diretrizes contidas no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, para o que o Governo de Minas, por intermédio da SEDPAC, manterá e aprimorará o Programa de Proteção, Auxílio e Assistência às Vítimas e Testemunhas de Morte - PROVITA/MG e o Programa de Proteção às Crianças e aos Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM-MG;

1.2. Que o PROVITA foi instituído pela Lei Federal nº 9.807, de 13 de julho de 1999, e regulamentado pelo Decreto Federal nº 3.518, de 20 de junho de 2000. No Estado de Minas Gerais, sendo o PROVITA/MG implementado a partir da Lei Estadual nº 13.495, de 5 de abril de 2000, e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 41.140, de 27 de junho de 2000, e alterações; e

1.3. Que o PPCAAM foi instituído pelo Decreto Federal nº 6.231/2007 e, em Minas Gerais, pela Lei Estadual nº 15.473, de 28 de janeiro de 2005, e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 44.838, de 19 de junho de 2008.

2. DO OBJETO

É objeto do presente Edital:

2.1. Selecionar as melhores propostas técnicas apresentadas pelas organizações da sociedade civil (OSCs) interessadas, com base nos termos de referência integrantes deste



Edital, em firmar termos de colaboração com a OEP caracterizada pela Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania - SEDPAC.

2.2. As parcerias, divididas em dois lotes, um para o PROVITA e outro para o PPCAAM, consistirão em manter as atividades dos Programas de Proteção no Estado de Minas Gerais, para atendimento ao público alvo (proteção, auxílio e assistência a vítimas e testemunhas ameaçadas, no primeiro lote, e proteção a crianças e adolescentes ameaçadas de morte, no segundo), em consonância com a metodologia tratada nos Anexos I e III deste Edital;

2.3. A execução do PROVITA/MG está prevista na Lei nº 22.475, de 29/12/2016, por meio do programa nº 022 - Políticas de Proteção de Direitos Humanos, e da ação orçamentária nº 4044 - Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas – PROVITA, e pelo Convênio nº 05/2016, celebrado entre a União, por meio da Secretaria Especial de Direitos Humanos do Ministério da Justiça e Cidadania, e pelo Governo de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania- SEDPAC;

2.3.1. A execução orçamentária do PROVITA ocorrerá nas seguintes dotações orçamentárias: 1651 14 422 022 4044 0001 33 50 43 01 0 10 1; 1651 14 422 022 4044 0001 33 50 43 01 0 10 3; e 1651 14 422 022 4044 0001 33 50 43 01 0 24 1, e/ou em dotações correlatas nos exercícios seguintes, considerando o disposto no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG;

2.3.2. O valor a ser repassado para execução do PROVITA será de até R\$ 4.670.748,79 (quatro milhões, seiscentos e setenta mil, setecentos e quarenta e oito reais e setenta e nove centavos), para o período de 24 meses de funcionamento;

2.4. A execução do PPCAAM está prevista na Lei nº 22.475 de 29/12/2016, por meio do programa nº 022- Políticas de Proteção de Direitos Humanos e ação orçamentária nº 4043 - Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM;

2.4.1. A execução orçamentária do PPCAAM ocorrerá na seguinte dotação orçamentária: 1651 14 422 022 4044 0001 33 50 43 01 0 10 1, e/ou em dotações correlatas nos exercícios seguintes, considerando o disposto no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG;

2.4.2. O valor a ser repassado para execução do PPCAAM será de até R\$ 2.041.099,87 (dois milhões, quarenta e um mil, noventa e nove reais e oitenta e sete centavos), para o período de 12 meses de funcionamento;

2.5. Os termos de colaboração a serem celebrados com a SEDPAC terão vigência correspondente com o período de execução previstos nos item 2.3.2 e 2.4.2 deste Edital, a partir da publicação do extrato de sua assinatura no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo serem prorrogados, por meio de termo aditivo, conforme disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

2.6. Integram o presente Edital, para todos os efeitos legais:

2.6.1. Termo de Referência do PROVITA (ANEXO I);



- 2.6.2.** Modelo de Plano de Aplicação de Recursos e Memória de Cálculo – PROVITA/MG (Anexo II);
- 2.6.3.** Termo de Referência do PPCAAM (ANEXO III);
- 2.6.4.** Modelo de Plano de Aplicação de Recursos e Memória de Cálculo – PPCAAM/MG (Anexo IV);
- 2.6.5.** Critérios de Seleção (ANEXO V);
- 2.6.6.** Modelos de Declarações (ANEXO VI);
- 2.6.7.** Minuta de Instrumento de Termo de Colaboração (ANEXO VII).

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá participar deste processo de seleção qualquer Organização da Sociedade Civil (OSC) que, preenchendo os requisitos do inciso I, alínea “a”, do Art. 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, comprove atuação no campo da promoção, proteção e defesa de direitos humanos, e em ações que visem à participação social, em consonância com os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e julgamento objetivo, todos vinculantes da administração pública, exceto aquela que:

3.1.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

3.1.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

3.1.3. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação ao respectivo cônjuge ou companheiro, bem como a parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

3.1.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se sua situação já tiver sido regularizada ou estiver pendente de decisão;

3.1.5. Tenha sido punida com suspensão de participação em licitação, advertência ou tenha sido impedida de contratar com a administração pública, tenha sido declarada inidônea ou ainda possua entre seu corpo dirigente pessoas:

3.1.5.1. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;

3.1.5.2. Julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

3.1.6. Tenha, como agente público, sido responsabilizada por atos de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do Art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

3.2. A atuação em rede entre OSCs para cumprimento dos projetos de execução estabelecidos será permitida, na forma da Lei nº 13.019/2014 e do Capítulo V do Decreto



nº 47.132/2017, desde que previamente declarada nas Propostas, sendo vedadas a subcontratação, a cessão ou transferência parcial ou total dos objetos das parcerias previstas neste Edital.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. As OSCs poderão concorrer a parcerias para um ou para os dois lotes deste Edital, devendo, porém, na segunda hipótese, enviar propostas técnicas separadas para cada programa de proteção ao qual se candidatarem.

4.2. As inscrições para o processo de seleção se darão no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a data de publicação do extrato deste Edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOE-MG), por meio presencial ou postal.

4.3. As inscrições presenciais deverão ser feitas no Protocolo Central da Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, situado na Rodovia Papa João Paulo II, 4001, Prédio Gerais, 1º andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-901.

4.3.1. O horário para protocolização presencial de inscrições será de 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta feira.

4.4. A inscrição da OSC interessada por meio postal se dará pela protocolização, em agência do Correio, de correspondência registrada e endereçada ao Protocolo Central discriminado no item 4.3 por meio expresso (“SEDEX”), da documentação elencada no item 5 (cinco) deste Edital.

4.4.1. A documentação exigida no item 5 deste Edital deverá ser protocolizada em envelope contendo “Proposta Técnica”, com dizeres em sua parte externa e frontal, além do endereço de destinação nos casos de protocolo postal, de acordo com o quadro seguinte:

SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, PARTICIPAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA.

Subsecretaria de Promoção e Defesa de Direitos Humanos

CHAMAMENTO PÚBLICO SEDPAC Nº. 02/2017.

SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS DE IMPLEMENTAÇÃO E
MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE PROTEÇÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS.

PROPOSTA TÉCNICA

PROGRAMA DE PROTEÇÃO VISADO: _____

OSC: _____

4.5. A SEDPAC não será responsável pela falta, extravio ou atraso da protocolização de envelopes destinados à inscrição das OSCs interessadas, caso em que a OSC não será considerada habilitada a participar do chamamento público.

4.6. Não serão aceitos envelopes protocolizados após os prazos fixados no item 4.2, ou em horários diversos dos estabelecidos, nem documentos enviados por fax, telegrama ou



qualquer outro meio ou forma diversos daqueles especificados nos itens 4.3 ou 4.4 deste Edital.

4.6.1. Para os casos de documentos enviados pela via postal, prevalecerá, para fins de protocolização, a data da postagem constante do comprovante, emitido pela Empresa Brasileira de Correios/CORREIOS, aposto nos envelopes que derem entrada no Protocolo Central da Cidade Administrativa em até 3 (três) dias úteis após sua postagem.

4.7. A não observância das regras e prazos para inscrição fixadas nesta seção do Edital implicará na inabilitação da OSC candidata para participar das etapas eliminatória e classificatória do chamamento público.

4.8. É absolutamente vedada qualquer alteração ou acréscimo de qualquer documento após a sua protocolização.

4.9. A SEDPAC não se responsabilizará, nem poderá ser responsabilizada, pela entrega de envelopes e documentos de forma distinta da que está prevista neste Edital.

4.10. A documentação protocolizada que não atender às exigências do Edital ficará disponível na Subsecretaria de Promoção e Defesa de Direitos Humanos da SEDPAC para devolução à OSC, por 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data de proclamação do resultado final do chamamento público disposta no item 6.12 deste Edital, sendo inutilizada e descartada após este prazo.

5. DA PROPOSTA TÉCNICA E DOS DOCUMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DAS PARCERIAS

5.1. A proposta a ser apresentada deverá ser protocolizada no Protocolo Central em envelope fechado etiquetado como “Proposta Técnica” conforme o item 4.4.1 deste Edital, contendo os documentos dispostos no item abaixo e de acordo com as seguintes condições:

5.1.1. Relatório de Experiência de atuação da OSC, evidenciando principalmente, a atuação na temática de direitos humanos;

5.1.1.1. O Relatório de experiência de atuação da OSC deverá explicitar as atividades já desenvolvidas, acompanhado, se for o caso, de notícias veiculadas sobre elas, publicações ou pesquisas já realizadas, atestados de capacidade técnica emitidos por outras OSCs ou órgãos públicos, e eventuais prêmios nacionais ou internacionais já recebidos;

5.1.2. Descrição dos objetivos geral e específicos da proposta, bem como das metas e das atividades a serem executadas durante a vigência da parceria, a composição da equipe técnica e administrativa necessária para a execução da proposta, com demonstração do nexos entre estes requisitos e aqueles descritos nos Termos de Referência do Edital (ANEXOS I e III) e nos princípios e normas que norteiam o Programa de Proteção para o qual a OSC irá se candidatar;

5.1.2.1. Demonstrativo de estrutura física, recursos humanos, equipamentos e materiais previamente disponíveis na OSC e relacionados à execução do Programa de Proteção para o qual a OSC irá se candidatar, se houver;



5.1.2.2. Eventual oferecimento de contrapartida não financeira pela OSC, se for o caso, caracterizada por bens e serviços consistentes de estrutura e infraestrutura de sua capacidade para utilização no programa de proteção selecionado, sob sua exclusiva responsabilidade e apresentada em formato mensurável economicamente;

5.1.3. Cronograma físico-financeiro que demonstre o planejamento da utilização dos recursos aplicados no programa de proteção para o qual a OSC irá se candidatar;

5.1.4. Plano de Aplicação de Recursos e Memória de Cálculo, conforme modelos constantes dos Anexos II e IV deste Edital, e com valores e prazos de execução limite definidos nos itens 2.3 e 2.4 deste Edital;

5.1.4.1. Os itens de despesas dispostos no modelo constante dos Anexos II e IV deverão ser utilizados apenas como referência pela OSC podendo ser acrescentados ou suprimidos itens de despesas conforme a OSC julgar necessário;

5.1.4.2. Os itens de despesas do Plano de Aplicação de Recursos e Memória de Cálculo referente às despesas com Fundo de Apoio ao Usuário para o PROVITA/MG, constantes do Anexo II deste Edital, especificamente, não poderão ser alterados, por já serem metas estabelecidas em parceria prévia entre o Governo Federal e a Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania;

5.1.5. Estatuto vigente da OSC proponente devidamente registrado no órgão competente, e regimento interno, se previsto estatutariamente, que declare objetivos de cunho social, natureza não lucrativa, relevância pública e pertinência das atividades da OSC com aquelas objeto deste Edital;

5.2. Para fins de celebração das parcerias, a documentação descrita no item 5.3 deste Edital somente será exigida da OSC classificada em primeiro lugar em cada lote previsto ou, na hipótese de não atendimento das exigências legais pela OSC classificada inicialmente, daquelas classificadas em posições subsequentes, em ordem decrescente.

5.2.1. A documentação exigível das OSCs classificadas no chamamento público para estabelecimento de parcerias deverá ser protocolizada no Protocolo Central, em envelope fechado dentro dos prazos versados no item 6, com a seguinte etiqueta identificativa:

<p>SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, PARTICIPAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA. Subsecretaria de Promoção e Defesa de Direitos Humanos CHAMAMENTO PÚBLICO SEDPAC Nº. 02/2017. DOCUMENTAÇÃO DE OSC CLASSIFICADA PARA CELEBRAÇÃO DE PARceria DE IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROGRAMA DE PROTEÇÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS PROGRAMA DE PROTEÇÃO SELECIONADO: _____ OSC: _____</p>

5.3. A documentação mínima a ser enviada à Secretaria de Estado de Direitos Humanos, participação Social e Cidadania, no envelope descrito no item anterior, deverá consistir de:



5.3.1. Proposta de Plano de Trabalho, devidamente cadastrada no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos do Estado de Minas Gerais – Sigcon;

5.3.1.1. A proposta de trabalho deve estar de acordo com as informações já apresentadas na proposta classificada;

5.3.2. Comprovante de inscrição da Proponente no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.3.3. Ata de eleição do quadro dirigente atual da Proponente e indicação clara da vigência do mandato eletivo, devidamente registrada no órgão competente;

5.3.4. Relação nominal do quadro dirigente atual da Proponente, com qualificação completa de cada um (nome, estado civil, profissão, documento de identificação, número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF, endereço completo);

5.3.5. Comprovantes de endereço atualizados da sede da OSC proponente e dos integrantes do seu quadro dirigente;

5.3.6. Certidões de regularidade da OSC perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, e a Justiça do Trabalho, todas acessíveis nos sítios eletrônicos de cada instância ou poder público mencionado;

5.3.7. Declaração da OSC de inexistência de impedimento de contratar com a administração pública, acompanhada de certidões de regularidade em:

5.3.7.1. Cadastro Informativo de Inadimplência – CADIN/MG, em relação à administração pública estadual, possível de ser obtida no endereço eletrônico <http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do>;

5.3.7.2. Cadastro Geral de Convenientes – CAGEC/MG, em relação à ausência de inadimplência quanto a obrigações e convênios perante o Estado de Minas Gerais, possível de ser obtida no endereço eletrônico <http://www.portalcagec.mg.gov.br/index.php/certificado>;

5.3.7.3. Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP/MG, em relação à inexistência de sanção, suspensão ou declaração de inidoneidade vedantes de participação em licitações e contratações perante o Estado, possível de ser obtida no endereço eletrônico <https://www.fornecedores2.mg.gov.br/portalcompras/fornecedoresimpedidoscon.do?evento=x>;

5.3.7.4. Cadastro de OSCs Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, em relação à inexistência de declaração de inidoneidade vedante de participação em chamamentos públicos perante a União, possível de ser obtida no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/cepim/>;

5.3.7. Declarações da OSC de acordo com os modelos constantes do ANEXO VI deste Edital e assinadas pelo dirigente máximo da OSC, sobre:



5.3.7.1. Não contratação, em seu quadro de pessoal, de trabalhador menor de 18 (dezoito) anos em labor noturno, perigoso ou insalubre, e de menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos;

5.3.7.2. Experiência prévia e capacidade técnica e operacional para execução do termo de colaboração a ser efetivado;

5.3.7.3. Veracidade e responsabilidade por todas as informações prestadas.

5.4. Toda a documentação deverá ser apresentada em um único envelope, em uma via impressa, rubricada pelo dirigente máximo da OSC, sem rasuras ou emendas e numerada sequencialmente.

5.5. Todos os documentos e certidões, possíveis de serem apresentados em cópias na forma da legislação, devem estar perfeitamente legíveis e estarem em plena validade.

5.6. Os prazos de validade dos documentos exigidos são aqueles fixados pelas legislações que os definem. Na hipótese de documentos sem essa definição no seu próprio corpo, serão considerados válidos os documentos por 90 (noventa) dias após sua emissão.

5.7. Poderá ser exigida, nos casos de documentos apresentados em cópias, a apresentação dos originais para conferência e validação, situação em que, comunicada, a OSC terá dois dias úteis para atendimento da demanda.

5.8. Para comprovação da inexistência de restrições relacionadas aos documentos previstos no item 5.3.7 deste Edital, serão aceitos, ainda, e complementarmente, cópia da publicação de extrato de aprovação de prestação de contas pelo órgão competente, ou o atestado emitido pelo mesmo órgão declarando a execução plena e satisfatória do objeto de parceria em conformidade com os termos acordados.

5.9. As OSCs vencedoras do chamamento público terão, no máximo, quinze dias para comprovação do atendimento às disposições dos Arts. 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e cumprimento do disposto nas Seções III e IV do Capítulo III do Decreto Estadual nº 47.132/2017, para celebração das parcerias e assinatura dos termos de colaboração objetos deste Edital.

5.10. Na hipótese da OSC classificada em primeiro lugar não atender aos requisitos de habilitação e celebração, a OSC classificada em segundo poderá ser convidada a celebrar a parceria, e assim sucessivamente.

6. DO CRONOGRAMA DO EDITAL E DOS PRAZOS

As etapas da consecução do objeto deste Edital obedecerão aos seguintes prazos:

CRONOGRAMA	
Procedimentos	Prazos
6.1 – Entrega ou postagem de envelopes com Proposta Técnica e	Até 30 (trinta) dias corridos após a data da publicação do extrato deste Edital no DOE,



Documentação	contados a partir do primeiro dia útil posterior à publicação ou seja, até 04/07/2017.
6.2 - Pedidos de Esclarecimentos	Até 7 (sete) dias úteis antes da data do encerramento das inscrições (até 23/06/2017).
6.3 - Resposta da Comissão de Seleção aos pedidos de esclarecimentos	Até 5 (cinco) dias úteis após a data da solicitação do pedido de esclarecimento.
6.4 - Impugnação do Edital	Até 7 (sete) dias úteis antes da data do encerramento das inscrições (até 23/06/2017).
6.5 - Resposta aos pedidos de impugnação	Até 5 (cinco) dias úteis após a data da solicitação de impugnação.
6.6 - Sessão pública para abertura dos envelopes com Proposta Técnica.	4º (quarto) dia útil posterior à data do prazo final para protocolização das propostas (10/07/2017).
6.7 - Avaliação das Propostas Técnicas recebidas pela Comissão de Seleção.	10 (dez) dias úteis, a partir do primeiro dia útil posterior à sessão pública de abertura dos envelopes, prorrogáveis por igual período uma única vez por ato do titular da SEDPAC.
6.8 - Divulgação da classificação preliminar das Propostas Técnicas.	1º (primeiro) dia útil posterior ao prazo para avaliação das propostas (25/07/2017).
6.9. - Prazo para interposição de recursos	5 (cinco) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil posterior à divulgação da classificação preliminar das Propostas (até 01/08/2017).
6.10. – Intimação, por publicação, das OSCs sobre a interposição de recursos.	1º primeiro dia útil posterior ao recebimento do recurso pela Comissão de Seleção.
6.11. - Análise de recursos e de manifestações de OSCs interessadas a respeito, pela Comissão de Seleção, e decisão pelo titular da SEDPAC.	5 (cinco) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil posterior à divulgação da classificação preliminar das Propostas.
6.12. - Homologação do resultado definitivo	1º dia útil posterior ao prazo de análise de recursos e manifestações de OSCs (09/08/2017).
6.13 - Prazo para envio de envelopes	15 (quinze) dias corridos após a divulgação



contendo “Documentação”, pelas OSC classificada em primeiro lugar.	da classificação preliminar das Propostas Técnicas no portal da SEDPAC, contados a partir do primeiro dia útil posterior à publicação da homologação do resultado definitivo (até 24/08/2017).
6.14 - Avaliação da documentação contida no envelope de Documentação.	5 (cinco) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil posterior à abertura dos envelopes de Documentação, prorrogáveis por igual período uma única vez por ato do titular da SEDPAC.
6.15 - Realização de visita técnica pela Comissão de Seleção	Em qualquer fase do processo de chamamento público.
6.16 - Divulgação do resultado de visita técnica e intimação sobre eventual demanda de esclarecimentos ou providências às OSCs interessadas, no portal da SEDPAC.	Até 5 (cinco) dias úteis após a realização da visita técnica.
6.17 - Prazo para resposta de eventuais demandas resultantes de visitas técnicas, pelas OSCs interessadas.	Até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado da visita, desde que dentro dos prazos de análises e divulgação de resultados do chamamento público.
6.18. - Assinatura dos Termos de Colaboração	Data a ser divulgada posteriormente

7. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS INSCRITAS.

7.1. Os envelopes protocolizados pelas OSCs interessadas no Protocolo Central da Cidade Administrativa serão encaminhados a Subsecretaria de Promoção e Defesa de Direitos Humanos da SEDPAC, para serem abertos em sessão pública pela Comissão de Seleção instituída pela Resolução SEDPAC nº 13/2017, de 30 de maio de 2017 e publicada no DOE de 31 de maio de 2017.

7.2. A Comissão de Seleção é integrada pelos seguintes servidores da SEDPAC, e seus suplentes:

I – Ana Carolina Gusmão da Costa, que a presidirá, com suplência de Mirella Vasconcelos Ferreira Barbosa;

II – Célia Carvalho Nahas, com suplência de Claryssa Christina Figueiredo de Almeida; e

III – Jacqueline Sales Vieira Ribeiro, com suplência de Itamar Melgaço de Carvalho.

7.3. A Comissão de Seleção procederá à abertura dos envelopes com Propostas Técnicas em sessão pública a se realizar na data do item 6.6 do Edital, às 10:00 horas, nas salas 6 e



7 do 2º andar do Edifício Gerais da Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais, situado na Rodovia Papa João Paulo II, 4001, Bairro Serra Verde, em Belo Horizonte/MG.

7.3.1. Deverá ser lavrada, pela Comissão de Seleção, ata circunstanciada da sessão de abertura dos envelopes, a ser assinada pelos seus membros e pelos presentes.

7.3.2. Todos os documentos de cada envelope aberto serão rubricados, no ato da abertura, pelos membros da Comissão e por, pelo menos, duas pessoas presentes à sessão, devidamente identificadas, para garantia da publicidade e regularidades dos atos.

7.4. O processo de seleção das propostas a que se refere este Edital consistirá em etapa eliminatória, por meio da análise da documentação exigível conforme descrição do item 5.1 deste Edital, e classificatória, por meio da análise da documentação referente à Proposta Técnica, considerando os critérios estabelecidos no Anexo V, também deste Edital, para as OSCs que não tiverem sido eliminadas pelo não atendimento dos requisitos mínimos anteriores.

7.4.1. As etapas eliminatória e classificatória têm como objetivo a análise da proposta técnica das OSCs interessadas, observado o atendimento de requisitos mínimos dispostos no Art. 21 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

7.4.2. A análise dos documentos da etapa classificatória ocorrerá de forma subsequente à etapa eliminatória e será realizada, pela Comissão de Seleção, nos prazos do item 6.7 e dentro dos critérios estabelecidos no ANEXO V, deste Edital, resultando em classificação ordenada das Propostas não eliminadas de acordo com o número de pontos obtidos, em ordem decrescente do maior para o menor número de pontos.

7.4.3. A Comissão de Seleção terá prazo de dez dias úteis para análise documental das Propostas Técnicas, na forma disposta no item 6.7 deste Edital.

7.4.4. A divulgação da classificação será realizada no 1º (primeiro) dia útil posterior ao prazo para avaliação das propostas.

7.4.5. As OSCs poderão apresentar recurso, na forma prevista neste Edital, no prazo de cinco dias contados da publicação da classificação, à Comissão de Seleção, que terá o prazo de cinco dias, contados do recebimento, para reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso ao dirigente máximo da SEDPAC, a quem cabe proferir decisão final no prazo de cinco dias.

7.5. A Comissão de Seleção fará publicar, no portal eletrônico da SEDPAC, o resultado da análise das Propostas Técnicas, divulgando o resultado do chamamento público e a classificação das OSCs interessadas, pela ordem decrescente de pontuação, do primeiro até o último lugar.

7.6. Serão consideradas vencedoras deste chamamento público, para cada lote, as OSCs interessadas com maior pontuação obtida de acordo com as condições descritas no Anexo V deste Edital;

7.7. Os prazos deste item 7 poderão ser prorrogados por igual período, uma única vez, por decisão do titular da SEDPAC com base em fundamentação fornecida pela Comissão de Seleção, e publicada no sítio eletrônico da SEDPAC (www.direitoshumanos.mg.gov.br).



7.7.1. Na hipótese de prorrogação de algum prazo, a fundamentação da justificativa e a definição de novos prazos deverão levar em conta, e apresentar adequação, o calendário de execução do chamamento público, descrito no item 6 deste Edital.

7.8. A Comissão de Seleção poderá, caso entenda necessário ou pertinente, realizar visitas técnicas para aferição e avaliação das condições e documentações descritas pelas OSCs interessadas em suas Propostas Técnicas, a qualquer tempo durante o transcurso do chamamento público, na forma dos itens 6.15 a 6.17 deste Edital.

7.9. Não há vedação para que uma mesma OSC seja classificada para celebrar parcerias para os dois lotes deste Edital, mantida a necessidade, porém, da demonstração das capacidades e condições de execução da política pública prevista Edital em cada programa de proteção previsto.

7.10. Em caso de empate na pontuação de OSCs interessadas será considerada vencedora a OSC que atender aos seguintes critérios de desempate, pela ordem:

7.10.1. Melhor nota no Critério II de Avaliação, descrito no ANEXO V deste Edital;

7.10.2. Melhor nota no Critério I de Avaliação, descrito no ANEXO V deste Edital;

7.10.3. Sorteio.

7.11. A publicidade de cada etapa do chamamento público, prevista para acontecer conforme item 6 do Edital, será dada no sítio eletrônico da SEDPAC (www.direitoshumanos.mg.gov.br), cabendo às OSCs interessadas inscritas, requerentes, impugnantes ou recorrentes fazerem o acompanhamento e tomarem ciência dos atos pertinentes.

7.12. Todas as manifestações e decisões da Comissão de Seleção ou do dirigente máximo da SEDPAC, sobre desclassificação, impugnação, esclarecimento ou recurso, deverão ser fundamentadas com os motivos que as ensejarem.

7.13. Transcorridas as etapas e prazos recursais do chamamento público e publicado seu resultado final, no sítio eletrônico da SEDPAC (www.direitoshumanos.mg.gov.br) e no Portal de Convênios de Saída e Parcerias do Estado - SIGCON (www.sigconsaida.mg.gov.br), a proposta vencedora e a documentação correspondente terão as páginas numeradas e juntadas aos autos do processo seletivo para arquivo na SEDPAC.

8. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS, E DAS RESPOSTAS, DECISÕES E JULGAMENTOS

8.1. Pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos contra decisões da Comissão de Seleção poderão ser formulados pelas OSCs interessadas na participação no chamamento público, mediante requerimento formal endereçado à Comissão conforme condições dos itens 4.3 a 4.6, e nos prazos do item 6 deste Edital, para interposição e para resposta.



8.1.1. Pedidos de esclarecimentos serão respondidos pela Comissão de Seleção, e impugnações e recursos, decididos pelo dirigente máximo da SEDPAC, de forma fundamentada.

8.1.2. Nenhum pedido de esclarecimento, impugnação ou recurso protocolado fora dos prazos ou condições deste Edital será recebido ou analisado, sendo tratado, se assim ocorrer, na forma do item 4.7 deste Edital.

8.2. Respostas a pedidos de esclarecimento e decisões sobre impugnações e recursos serão, sempre, publicadas no portal da SEDPAC (www.direitoshumanos.mg.gov.br), de forma fundamentada e nos prazos do item 6 deste Edital.

8.3. As respostas e decisões da Comissão de Seleção e do titular da SEDPAC, aos pedidos, impugnações e recursos previstos neste item, permanecerão disponíveis no sítio eletrônico da SEDPAC até o décimo dia útil subsequente à publicação do resultado final do chamamento público, previsto no item 6.12 deste Edital, devendo as vias físicas deles serem anexadas ao processo físico do chamamento público.

8.4. Impugnações ao Edital poderão ser interpostas por qualquer OSC ou cidadão, no prazo do seu item 6.4, na forma da Lei, sendo a impugnação decidida e publicada conforme item 6.5.

8.5. Recursos interpostos contra a decisão que proferir a classificação preliminar do chamamento público poderão ser interpostos no prazo do item 6.9 do Edital, sendo decididos e publicados conforme item 6.10 e 6.11.

8.5.1. Em caso de interposição de recurso, haverá a comunicação do fato às demais OSCs interessadas classificadas, mediante publicação no portal da SEDPAC, tendo as OSCs interessadas prazo de 2 (dois) dias úteis para protocolizarem, presencialmente, manifestação sobre o recurso nas condições dos itens 4.3 a 4.6;

8.5.2. Eventuais manifestações de OSCs interessadas em relação a recursos interpostos serão anexadas à análise feita pela Comissão de Seleção e consideradas na fundamentação da decisão pelo dirigente máximo da SEDPAC.

8.6. Da decisão final do titular da SEDPAC, sobre eventuais recursos interpostos, não caberá qualquer outro pedido de recurso na esfera administrativa.

8.7. A homologação do resultado final do chamamento público será publicada no sítio eletrônico da SEDPAC e do SIGCON, conforme itens 6.12 e 7.13 deste Edital.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Serão incorporados a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer atos complementares, avisos, comunicados e convocações, relativos ao chamamento e publicados no portal eletrônico da SEDPAC (www.direitoshumanos.mg.gov.br).

9.2. Na hipótese de não apresentação de Propostas Técnicas, ou de não classificação de qualquer Proponente, até o término dos prazos previstos nos itens 6.1 ou 6.7, respectivamente, a SEDPAC poderá, sem prejuízo para a administração pública, dispensar a realização de chamamento público, nos termos do inciso I do artigo 30 da Lei Federal nº



13.019/2014, desde que mantidas as condições estabelecidas neste Edital para contratação.

9.3. O conteúdo do ANEXO VII apresentado pela Proponente vencedora do chamamento poderá ser revisto pela SEDPAC em parceria com a OSC, desde que atendido o interesse público e o conteúdo dos Termos de Referência descritos nos ANEXOS I e III, deste Edital, por ocasião da celebração dos Termos de Colaboração.

9.4. É facultado, à Comissão de Seleção, e às Diretorias da Subsecretaria de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da SEDPAC, diligenciar, a qualquer tempo, para esclarecer ou complementar a instrução do chamamento público.

9.5. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público.

9.6. O resultado final, a decisão da proposta vencedora ou a classificação das propostas não vinculam a Administração Pública Estadual à celebração de Termo de Colaboração, se disso decorrer o interesse público devidamente fundamentado.

9.7. É assegurado ao Estado de Minas Gerais, por intermédio da SEDPAC, o direito de anular ou revogar, a qualquer tempo e em consonância com o interesse público, o presente chamamento público, por meio de decisão fundamentada e devidamente comunicada às OSCs interessadas.

9.8. As OSCs interessadas assumem todos os custos e despesas relativos à preparação e apresentação de propostas, documentação, pedidos de esclarecimento, impugnações e recursos, não sendo o Estado de Minas Gerais, ou a SEDPAC, responsabilizáveis por quaisquer atos ou custos atinentes ao chamamento público em curso até sua conclusão final.

9.9. As OSCs interessadas se declaram responsáveis, civil e penalmente, pela veracidade de informações e adequação legal de todas as declarações e todos os documentos apresentados.

9.10. As OSCs selecionadas como vencedoras dos dois lotes do chamamento público serão, uma vez constatada a vigência de toda a documentação acostada ao processo, convocadas pela SEDPAC para comparecer, por seus representantes legais, à Secretaria, no 2º andar do Prédio Gerais da Cidade Administrativa de Minas Gerais, situada na Rodovia João Paulo II, 4001, Bairro Serra Verde, em Belo Horizonte/MG, para celebração do Termo de Colaboração resultante do procedimento.

9.11. A Proponente, após convocada, terá dois dias úteis para comparecer à assinatura do Termo de Colaboração, significando o descumprimento deste prazo a perda da posição classificatória em proveito da segunda colocada, e assim sucessivamente, nas mesmas condições e prazos.

9.12. As OSCs interessadas que se inscreverem no chamamento público aderem, automaticamente, a todos os seus termos e condições, significando seu ato de inscrição sua declaração expressa neste sentido.

9.13. Este chamamento público terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação de seu resultado final no DOE/MG.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, PARTICIPAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

9.14. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo titular da SEDPAC.

Belo Horizonte, 1º de junho de 2017.

Gabriel dos Santos Rocha

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e
Cidadania



ANEXO I

LOTE 1

TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA A SER APRESENTADA PELA OSC PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO, AUXÍLIO E ASSISTÊNCIA A VÍTIMAS E TESTEMUNHAS AMEAÇADAS DE MORTE – PROVITA/MG

1. CONTEXTUALIZAÇÃO E HISTÓRICO DO PROVITA

O PROVITA foi instituído, em âmbito nacional, pela Lei n.º 9.807 de 13 de julho de 1999, que inovou ao estabelecer normas para organização de programas estaduais destinados a vítimas e a testemunhas de crimes “que estejam coagidas ou expostas a grave ameaça em razão de colaborarem com a investigação ou processo criminal”. A execução do PROVITA no Estado de Minas Gerais, está em alinhamento com a Diretriz 15 do Plano Nacional de Direitos Humanos III – PNDH-III que versa sobre os programas de proteção.

No Estado de Minas Gerais, o Programa de Proteção, Auxílio e Assistência a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas PROVITA-MG, criado pela Lei Estadual n. 13.495/00, regulamentada pelo Decreto Estadual n. 41.140/00, alterado pelos Decretos nº 46.328/13 e 46.344/13, está em atividade desde julho de 2000, sendo uma política pública de caráter continuado exercida por meio de instrumentos jurídicos firmados, com Organizações da Sociedade Civil e com o Governo Federal. Desta forma, o Programa Estadual de Proteção faz parte do Sistema Nacional de Assistência às Vítimas e a Testemunhas por meio de parceria estabelecida com o Governo Federal.

No âmbito do Governo de Minas Gerais, o Programa de Proteção, Auxílio e Assistência a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas - PROVITA-MG é gerenciado pela SEDPAC, por meio da Diretoria de Proteção e Defesa dos Direitos Humanos. A Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania – SEDPAC, instituída por meio da Lei Estadual n. 21.693/2015, de 26 de março de 2015, tem como a finalidade de planejar, dirigir, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado que visem ao fomento e ao desenvolvimento social da população, por meio de ações relativas à garantia e à promoção dos Direitos Humanos. A SEDPAC compete, assim, realizar a gestão das ações de direitos humanos, inclusive a gestão do PROVITA-MG.

2. JUSTIFICATIVA

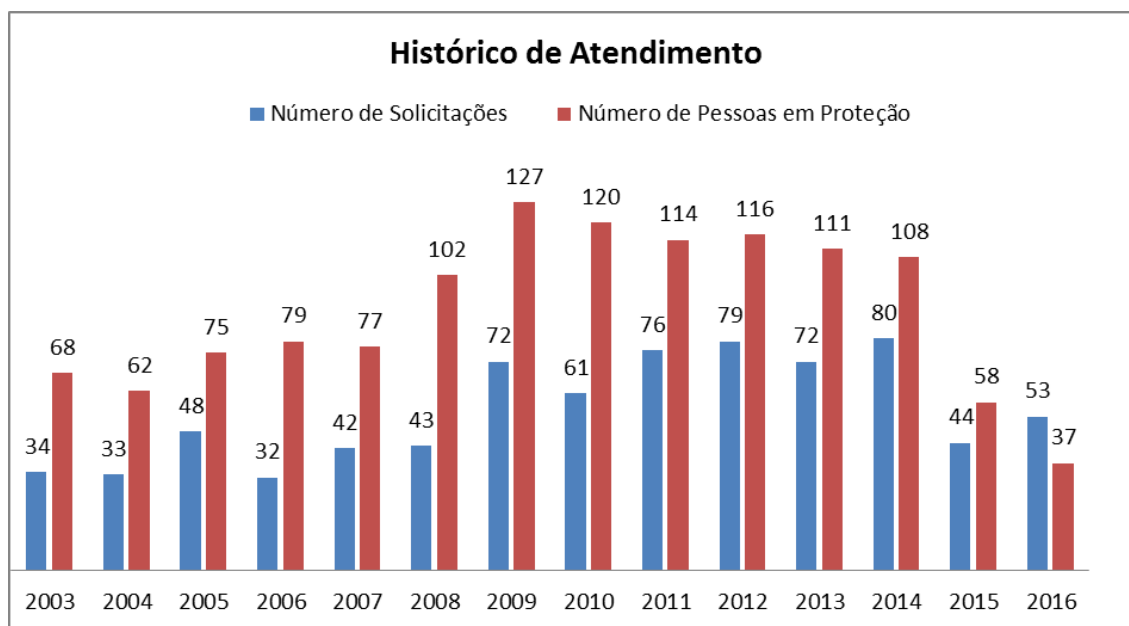
Com o processo de redemocratização, a partir da Constituição da República de 1988, o Brasil se comprometeu internacionalmente com a promoção e proteção de direitos humanos como resposta às críticas da comunidade internacional em função dos altos índices de violência e impunidade.



Cumprir destacar que o Estado de Minas conta com três programas de proteção a pessoas ameaçadas – instituídos por meio de normas específicas –, quais sejam, PROVITA, Programa de Proteção a Defensores de Direitos Humanos – PPDDH e Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PCCAAM. Dessa forma, no âmbito estatal, o PROVITA deve ser gerido em articulação com os demais programas com vistas a integrar Sistema de Proteção.

Destaca-se que o PROVITA e os demais programas de proteção atuam com a colaboração de uma rede de atores contra a impunidade e o alto índice de criminalidade, seja realizando encaminhamento de casos para o programa, ou adotando outras medidas protetivas. O intuito da formação desta rede é trabalhar em conjunto para a redução da impunidade possibilitando o acesso à justiça. Nesse diapasão, o PROVITA-MG, no contexto de Minas Gerais, tornou-se uma política de extrema importância na proteção e na garantia do direito e do acesso à justiça.

Sendo assim, é de extrema importância à continuidade do PROVITA-MG, seja pelo imperativo legal, seja pela situação social referente à criminalidade e à vulnerabilidade de vítimas e testemunhas quando do exercício de seu direito de acesso à justiça no Estado de Minas Gerais. Abaixo, gráfico comparativo de solicitações de inclusão e de pessoas protegidas ao longo dos anos:



3. OBJETIVOS

Proteger testemunhas, vítimas e réus colaboradores de crimes que estejam coagidos ou expostos a grave ameaça em razão de colaborarem com inquéritos ou processos criminais, conforme estabelecido pelas seguintes normas: Lei Federal nº 9.807/1999; Lei Estadual nº 13.495/2000; Decreto Estadual nº 41.140/2000.



3.1. Objetivos específicos

A manutenção do Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas busca atingir aos seguintes objetivos:

- I. Contribuir com o enfrentamento a graves violações de direitos humanos, por meio do depoimento da testemunha/vítima/réu colaborador junto ao Sistema de Justiça;
- II. Promover a segurança e o bem estar dos usuários por meio da garantia da integridade física e psicológica das pessoas protegidas e seus familiares;
- III. Proporcionar às pessoas protegidas reinserção social em novo espaço territorial diverso do local da ameaça;
- IV. Promover apoio ao exercício das obrigações civis e administrativas que exigirem comparecimento pessoal;
- V. Promover, de forma segura, o acesso a direitos, inclusive à convivência familiar e comunitária.
- VI. Garantir a articulação com órgãos da segurança pública, de justiça, de assistência social, saúde, educação e trabalho, bem como outras redes necessárias para garantir atendimento ao caso e aprimoramento da política;
- VII. Promover constantes estudos sobre metodologia a fim de garantir aprimoramento do PROVITA-MG;
- VIII. Fornecer dados e informações periódicas à SEDPAC e ao Conselho Deliberativo do PROVITA-MG a fim de subsidiar ações, deliberações e monitoramento por parte desses órgãos.

4. PÚBLICO-ALVO

Testemunhas, vítimas ou réus colaboradores que estão sendo coagidos ou expostos a grave ameaça em função de sua colaboração com a justiça, por meio de depoimentos em inquérito policial ou em processo criminal; bem como seu núcleo familiar.

5. ATORES DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO E SEUS PAPÉIS.

O Programa de Proteção é uma política pública de gestão e responsabilidade compartilhada. A execução do Programa ocorre de forma articulada entre a União, o órgão executor estadual, a Organização da Sociedade Civil; o Conselho Deliberativo, e rede solidária de proteção.

A União tem a responsabilidade de fomentar a instituição de programas estaduais, bem como estabelecer diretrizes e adotar as medidas necessárias para garantir proteção às pessoas ameaçadas no âmbito do Programa Federal.

O Órgão Executor Estadual é responsável por: gerenciar a Política de Proteção; atuar em articulação com a União e com a OSC parceira; orientar, aperfeiçoar e monitorar a implementação da metodologia do PROVITA na proteção e atendimento aos usuários; e



monitorar e avaliar a atuação da OSC parceira e dos indicadores referentes à política; promover articulações e parcerias com outras políticas públicas ou órgãos governamentais e não governamentais para a melhor implementação do Programa no nível estadual; apoiar e capacitar o Conselho Deliberativo para o melhor desenvolvimento de suas atividades;. No âmbito da SEDPAC, a Diretoria de Proteção e Defesa dos Direitos Humanos – DPDDH, instituída na estrutura da Superintendência de Promoção de Direitos Humanos que, por sua vez, se submete a Subsecretaria de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, é o setor técnico responsável pela gestão do PROVITA-MG.

O Conselho Deliberativo é órgão colegiado estadual com poder de decidir sobre o ingresso do protegido no programa ou a sua exclusão; bem como avaliar as providências necessárias ao cumprimento do programa. Os membros do Conselho são oriundos das diversas instituições com representatividades do Poder Público e da Sociedade Civil, tais como: Magistratura, Ministério Público, Secretaria de Estado de Defesa Social, Polícia Civil, Polícia Militar, Defensoria Pública, Advocacia-Geral do Estado, Conselho Estadual de Direitos Humanos e o próprio órgão de execução do programa. A presidência deste Conselho Deliberativo é exercida pela SEDPAC.

A Organização da Sociedade Civil é a parte da estrutura do programa que estabelece contato direto com os usuários, devido à especificidade da ação, é composta por profissionais de especialidades diversas. São eles os responsáveis pela triagem dos pedidos, acompanhamento do usuário durante sua permanência no programa e elaboração de relatórios conclusivos sobre os casos para apreciação do Conselho deliberativo. Caberá também à OSC a administração dos recursos financeiros, técnicos e humanos.

A Rede Solidária de Proteção é o conjunto de pessoas, serviços públicos e organizações da sociedade civil que se dispõem voluntariamente a receber e acompanhar os admitidos no programa, proporcionando-lhes acesso a direitos e oportunidades de inserção social em local diverso de sua residência habitual.

6. DA METODOLOGIA DO PROGRAMA

A OSC selecionada deverá garantir a execução da metodologia do PROVITA prevista na Lei Federal nº 9.807 de 13 de julho de 1999; na Lei Estadual nº 13.495 de 05 de abril de 2000; no Decreto Federal nº 3.518 de 20 de junho de 2000; no Decreto Estadual nº 41.140 de 27 de junho de 2000 e no Regimento Interno do Conselho Deliberativo do PROVITA/MG.

Segundo o Manual Geral de Procedimentos do PROVITA, a proteção pode se dar através dos procedimentos de proteção provisória, triagem, inclusão, atendimento e promoção de acesso a direitos, desligamento/exclusão. Em cada uma das fases, são desenvolvidas atividades específicas junto aos protegidos e seus familiares, visando a condução uniforme dos casos, embora respeitando as especificidades de cada um em particular.



O Manual Geral de Procedimentos do PROVITA pode ser encontrado no endereço eletrônico

<http://www.mpma.mp.br/arquivos/CAOPCRIM/MANUAL%20PROCEDIMENTOS%20PROVITA%20FINAL.pdf>, consulta dia 11 de abril de 2017. Além disso, há a Cartilha do PROVITA disponível *online* através do endereço eletrônico: <http://www-antigo.mpmg.mp.br/portal/public/interno/arquivo/id/26356>, acesso 11 de abril de 2017.

A OSC deverá colaborar com a Secretaria Estadual de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania- SEDPAC na elaboração de instrumento de planejamento, revisão e aprimoramento metodológico do PROVITA/MG. A OSC deverá entregar protocolos formalizados sobre a metodologia do programa quando solicitado pela SEDPAC sobre todas as etapas e ações do programa.

7. DA EQUIPE MÍNIMA E SUAS FUNÇÕES

A equipe técnica do PROVITA-MG terá caráter transdisciplinar e será supervisionada pelos Coordenadores Geral e Adjunto, que terão interação com a SEDPAC por meio da Diretoria de Proteção e Defesa dos Direitos Humanos.

Os profissionais deverão estar alinhados com a Política Estadual de Direitos Humanos e os procedimentos estabelecidos nas diretrizes metodológicas do PROVITA, atuando com propósito ético e profissional na garantia dos direitos fundamentais. Para tanto, as Coordenações do PROVITA, com o devido acompanhamento da SEDPAC, devem estimular espaços frequentes de discussão e formação para que todos profissionais, independentemente da função, assimilem as premissas que permeiam o trabalho do PROVITA e os princípios de Direitos Humanos.

De modo geral, os profissionais deverão ser selecionados a partir da competência técnica, aptidão e da compreensão das complexidades que envolvem a função pretendida. Estes profissionais deverão, ainda, atender aos requisitos mínimos de cada função e possuir, preferencialmente, experiência comprovada no campo dos Direitos Humanos. Os profissionais selecionados deverão se comprometer com a garantia do sigilo dos dados dos protegidos e das informações sigilosas do programa.

A OSC deverá, ainda, garantir recursos humanos e meios para execução das atividades administrativas e financeiras pertinentes à execução da presente parceria.

Tal equipe deverá ser composta pelo número mínimo de profissionais conforme quadro a seguir:

Função	Nº de Profissionais
Coordenador Geral	1
Coordenador Adjunto	1
Psicólogo	2
Assistente Social	2
Advogado	2



Apoio Técnico	4
TOTAL	12

A função de cada um dos cargos descritos acima está estipulada da seguinte maneira:

a) Coordenador Geral:

- Subsidiar a SEDPAC, a Organização da Sociedade Civil parceira e o Conselho Deliberativo com informações e documentos que se fizerem necessários acerca do programa e que poderão repercutir em suas ações;
- Mobilizar, articular e subsidiar a SEDPAC para a instituição, implementação ou construção de parcerias para garantir o aprimoramento do Programa;
- Representar a equipe técnica do PROVITA-MG junto às instâncias gestoras e rede parceira;
- Articular parcerias com órgãos públicos em especial órgãos de justiça e segurança pública, para garantir condições de segurança à equipe e usuários nas situações necessárias;
- Planejar ações em conjunto com a Coordenação Adjunta, a partir das necessidades postas pela equipe, usuários e SEDPAC;
- Coordenar a utilização dos recursos requeridos pelos técnicos para utilização junto aos usuários;
- Coordenar e capacitar a equipe técnica.

b) Coordenador Adjunto:

- Substituir e apoiar o Coordenador Geral em todas as suas atividades quando necessário;
- Garantir o planejamento das atividades e acompanhar a dinâmica de trabalho da equipe técnica;
- Supervisionar os casos atendidos pela equipe técnica do Programa;
- Realizar a articulação da rede parceira com vistas a garantir o atendimento dos usuários na rede de serviços;
- Mediar, quando necessário, comunicação dos técnicos com portas de entrada e/ou órgãos para tratar de assuntos relacionados a encaminhamentos dos casos feitos pela equipe;
- Oficiar os órgãos judiciais e/ou da segurança pública visando obter informações sobre os novos pedidos de proteção e sobre os usuários que se encontram sob proteção do Programa;
- Garantir a elaboração de relatórios de acompanhamento e outros documentos nos quais a equipe se manifesta sobre os casos, sobretudo os relatórios a serem enviados ao Conselho Deliberativo e à SEDPAC;
- Sistematizar dados e informações sobre casos atendidos.

c) Psicólogo(a), Assistente Social e Advogado(a) deverão atuar conjuntamente, cada um contribuindo com sua área de conhecimento para:



- Realizar entrevistas de triagem com as pessoas interessadas em ingressarem no Programa;
- Solicitar informações junto à rede de proteção sobre os usuários que se encontram sob proteção do Programa ou sobre possíveis casos a serem incluídos;
- Elaborar pareceres sobre os pedidos de inclusão e exclusão e sobre demais aspectos casos relativos à proteção dos usuários já incluídos a fim de subsidiar as decisões do CONDEL – MG;
- Planejar e participar juntamente com demais membros da equipe técnica dos atendimentos, acompanhamentos, encontros familiares, audiências judiciais e demais atividades inerentes às atividades do PROVITA-MG;
- Acompanhar o núcleo assistido pelo programa para o fortalecimento de seus vínculos familiares e reinserção comunitária e para identificar demandas de acesso a atendimentos serviços das áreas de saúde, educação, trabalho, assistência social, assistência jurídica e segurança pública no local de proteção;
- Realizar contato com a rede de serviços públicos para garantia do acesso a direitos dos usuários do PROVITA, bem como acompanhar a proteção e a reinserção social dos mesmos;
- Planejar com a/o usuária/o e seus familiares a gestão dos recursos financeiros, avaliando avanços e dificuldades;
- Traçar estratégias de segurança ao longo de toda trajetória do núcleo protegido no programa bem como quando do desligamento, orientando-o quanto aos cuidados a serem observados;
- Alimentar banco de dados de atendimento programa a ser enviado mensalmente à SEDPAC e ao Conselho Deliberativo do PROVITA-MG.

c.1) Compete exclusivamente ao Advogado:

- Esclarecer e orientar os usuários sobre a sua situação jurídica e andamento do processo ou do inquérito do qual contribuem.

c.2) Compete exclusivamente ao Assistente Social e Psicólogo:

- Acompanhar aos usuários do Programa, na perspectiva de garantir o suporte psicossocial necessário para sua adaptação e na construção e preservação da autonomia;
- Prestar apoio e orientação aos usuários para inclusão em programas e serviços socio-assistenciais;
- Identificar e estimular interesses e aptidões dos usuários para a sua possível inserção em atividades produtivas e recreativas;
- Viabilizar a inserção do usuário em atividades sociais, esportivas, educativas e religiosas no local de proteção, sem perder de vista sua segurança.

c.3) Apoio Técnico:

- Auxiliar as equipes técnicas na execução de suas atividades diárias;



- Zelar, com segurança e sigilo, pelo transporte das/os profissionais e usuárias/os do Programa em suas atividades sistematizando os mapas de deslocamento do veículo;
- Captar os pontos que serão utilizados como local de proteção dos usuários inseridos na rede do PROVITA-MG;
- Prestar serviços de apoio administrativo e financeiro que a OSC julgar necessária para a execução do objeto.

8. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Cabe a SEDPAC acompanhar e avaliar a execução das atividades do programa no Estado de Minas Gerais, a partir do seu Plano de Trabalho, conforme dispõem os arts. 58 e 59 da Lei 13.019/2014. Nesse sentido, serão consideradas as metas e respectivas etapas, os prazos de execução, os produtos e resultados esperados, as estratégias de implementação, o papel dos atores envolvidos, bem como a prestação de contas conforme norma específica.

Desta forma, é necessário que a equipe técnica do programa elabore relatórios de acompanhamento e monitoramento para serem utilizados como instrumentos eficazes para o acompanhamento, bem como o aprimoramento das ações do programa. O objetivo do monitoramento é possibilitar ao gestor a identificação e análise de problemas potenciais e do sucesso do programa. Ele fornece a base para a correção e aperfeiçoamento do programa, sua forma de implementação e resultados. Um monitoramento efetivo está associado ao levantamento de uma linha de base, que vai identificar o quadro inicial no âmbito do programa, e o uso de indicadores de desempenho alimentados pela coleta sistemática de informações, o que permite acompanhar a evolução da situação.

Assim a OSC parceira deverá encaminhar relatórios mensais com dados sobre os atendimentos realizados e; relatórios trimestrais, que será resultado do acompanhamento sistemático e estruturado da execução do programa e do Termo de Colaboração e de prestação de contas.

Os relatórios também deverão contemplar recomendações práticas sobre como solucionar problemas e aperfeiçoar ganhos iniciais, além de informações relativas aos atendimentos realizados, andamento jurídico dos processos, situação psicossocial dos beneficiários. Assim, cabe à OSC parceira, fornecer dados conforme diretrizes estabelecidas pela SEDPAC, para que essas informações gerenciais subsidiem seu aperfeiçoamento e monitoramento.

Além disso, a SEDPAC deverá realizar monitoramento periódico das parcerias com as organizações da sociedade civil.

O monitoramento e avaliação terão como referências os seguintes indicadores e produtos:



8.1. QUADRO DE INDICADORES E PRODUTOS:

Campo de análise	Indicador/Produto	METAS POR PERÍODO AVALIATÓRIO				
		1º PERÍODO	2º PERÍODO	3º PERÍODO	4º PERÍODO	
1	Estruturação da equipe técnica do programa	1.1 Plano metodológico de capacitação para a equipe técnica	01	01	01	01
		1.2 Percentual de Manutenção da equipe técnica mínima	100%	100%	100%	100%
		1.3 Número de capacitações para a equipe técnica	01	01	01	01
2	Proteção e Acompanhamento dos casos	2.1 Percentual de pré-triagens realizadas	100%	100%	100%	100%
		2.2 Percentual de triagens realizadas	100%	100%	100%	100%
		2.3 Quantitativo de triagens realizadas	24	24	24	24
		2.4 Percentual de casos triados apresentados ao Conselho Deliberativo	100%	100%	100%	100%
		2.5 Percentual de Planos de Atendimento elaborados	100%	100%	100%	100%
		2.6 Quantitativo de acompanhamentos realizados	300	300	300	300
		2.7 Percentual de protegidos inseridos no mercado de trabalho	50%	50%	50%	50%
		2.8 Quantitativo de encontros familiares	01	02	01	02
		2.9 Percentual de participação dos protegidos em audiências e/ou inquéritos	100%	100%	100%	100%
		2.10 Percentual de desligamentos por inserção social	100%	100%	50%	50%



Campo de análise	Indicador/Produto	METAS POR PERÍODO AVALIATÓRIO			
		1º PERÍODO	2º PERÍODO	3º PERÍODO	4º PERÍODO
	2.11 Percentual de óbitos por violência letal de vítimas e testemunhas em proteção	0%	0%	0%	0%
3	3.1 Número de ações e eventos para a divulgação do programa	0	01	0	01
	3.2 Número de parcerias para garantia e aprimoramento da política de proteção.	0	01	0	01
4	4.1 Percentual de satisfação do CONDEL com o serviço ofertado	80%	80%	80%	80%
	4.2 Percentual de conformidade dos processos analisados na checagem amostral periódica	100%	100%	100%	100%



8.1.1. DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E INDICADORES A SEREM AFERIDOS

Campo de análise 01: Estruturação da equipe técnica do programa

A equipe deverá ser composta pelo número mínimo de profissionais conforme disposto na seção 7 deste Termo de Referência. A seleção de profissionais deve ser feita mediante edital público, em conformidade com critérios legais. Os requisitos para a ocupação das vagas devem estar em sintonia com as atribuições de cada cargo, metodologia do programa, tarefas e ações essenciais ao serviço e, sobretudo, com o objeto da parceria. A seleção em obediência ao ordenamento jurídico e com critérios e exigência justificáveis pela natureza do programa é fundamental para o bom funcionamento do serviço.

1.1: Plano metodológico de capacitação para a equipe técnica elaborado

Descrição: Este produto identifica a realização de planejamento metodológico das capacitações realizadas para a equipe técnica. A capacitação permanente para os profissionais do Programa se mostra como ferramenta essencial para o aprimoramento do serviço oferecido, guardando relação direta com uma reflexão crítica constante sobre o trabalho realizado a fim de que a prática e a teoria se unam em prol da qualificação dos atendimentos efetuados pelo programa. Os temas eleitos para as capacitações devem ter relação direta com os entraves enfrentados quando da execução. Nesse sentido, deve ser apresentada justificativa para tal escolha mediante o presente produto. O Plano Metodológico subsidiará a meta “1.3. Número de capacitações para a equipe técnica”.

Ressalte-se que as primeiras capacitações, por se tratar de atividade formativa introdutória à estrutura do Programa, deverá conter aspectos relativos à concepção de ameaça, procedimentos de segurança, atendimento psicossocial, matriz de risco, metodologia do programa em conformidade com o Manual do programa, inserção social e Direitos Humanos.

Fórmula de Cálculo: Σ de Planos Metodológicos elaborados

Unidade de Medida: Número Absoluto

Periodicidade de Monitoramento: Anual

Fonte de comprovação: Plano metodológico de capacitação.

Critério de aceitação: O plano metodológico de capacitação deverá ser entregue com uma semana de antecedência à Secretaria Executora para análise prévia e posterior reunião de discussão. Após a reunião, a OSC parceira terá uma semana para realizar eventuais ajustes apontados e reencaminhá-lo para aprovação. O plano metodológico de capacitação deverá conter:

1. Descrição dos temas;
2. Descrição dos entraves enfrentados e motivo da seleção do tema (item não exigível para capacitação introdutória);
3. Abordagem prática no programa, contendo principais questões da equipe e a forma como se tem lidado até então com a situação problema (item não exigível para capacitação introdutória);



4. Palestrante/convidado selecionado com currículo resumido;
5. Conteúdo programático;
6. Metodologia;
7. Cronograma.

1.2. Percentual de Manutenção da equipe técnica mínima

Descrição: Este indicador identifica a quantidade de profissionais contratados pela OSC parceira para atuar no programa em comparação com a equipe mínima definida neste Termo de Referência.

Fórmula de Cálculo: $(\sum \text{ dos profissionais contratados} / \sum \text{ dos profissionais previstos na equipe mínima}) * 100$

Unidade de Medida: Porcentagem

Periodicidade de Monitoramento: Trimestral

Fonte de comprovação: Edital Público de Seleção, Currículos recebidos pela OSC parceira e Contratos de Trabalho, comprovação de agendamento de entrevistas e outros meios que fizerem parte da rotina de contratação preestabelecida pela OSC parceira.

Polaridade: Quanto Maior melhor

1.3: Número de capacitações da equipe técnica

Descrição: Consiste na medição da capacitação sistemática para os integrantes da equipe técnica, em consonância com os pressupostos dispostos no Plano metodológico de capacitação para a equipe técnica, constante do Produto 1.1.

Periodicidade de Monitoramento: Semestral

Fonte de comprovação: Lista de presença dos participantes e relatoria da capacitação.

Critério de aceitação: A relatoria da capacitação deverá conter:

1. Descrição da capacitação contendo pontos abordados e bibliografia atinente;
2. Pontos positivos e negativos da capacitação;
3. Resultado da capacitação em relação à prática do programa;
4. Estratégias de atuação em relação ao problema a partir da capacitação;

Polaridade: Quanto Maior Melhor

Campo de análise 02: Proteção e Acompanhamento dos casos

2.1: Percentual de pré-triagens realizadas

Descrição: A Pré-Triagem das vítimas e testemunhas ameaçadas e seus familiares: consiste na análise documental das solicitações de inclusão no PROVITA-MG, por meio da qual a equipe verificará se a documentação está completa, as informações prestadas estão adequadas e suficientes para realizar o procedimento de triagem. Nesse momento, a equipe técnica poderá solicitar complementação de documentação, proceder pelo arquivamento do caso ou pelo agendamento de triagem. Assim, o presente indicador



mede a realização da pré-triagem dentro do prazo máximo de 07 (sete) dias a partir da data de recebimento da demanda.

Fórmula de Cálculo: $(\Sigma \text{ de número de solicitações atendidas dentro do prazo} / \Sigma \text{ de número de demandas}) \times 100\%$.

Unidade de Medida: % (Percentual)

Periodicidade de Monitoramento: Trimestral

Fonte de comprovação: Pedido de inclusão tarjado com demonstração da data de recebimento do mesmo; Ofício que solicita complementação de documentação ou Ofício que informa o arquivamento do caso ou comprovante de agendamento de triagem.

Critério de aceitação: O Relatório de pré-triagens deverá conter:

1. De forma individualizada:
 - a. Código de identificação atribuído ao caso;
 - b. Data de recebimento da solicitação;
 - c. Órgão Solicitante;
 - d. Município de origem;
 - e. Status do caso
2. Quadro sintético, contendo:
 - a. Número de solicitações por mês;
 - b. Municípios solicitantes por mês;
 - c. Órgãos solicitantes por mês
 - d. Média de prazo de realização de pré-triagens por mês dentro de cada categoria.

Polaridade: Quanto Maior melhor

2.2: Percentual de triagens realizadas

Descrição: Consiste nos contatos iniciais com os interessados pela proteção (vítimas, testemunhas e réus colaboradores) para apresentação do programa, esclarecendo suas atribuições, normas e procedimentos bem como eventuais dúvidas, verificação da voluntariedade em aderir às regras do PROVITA/MG. Nesse procedimento, a equipe técnica deve também analisar e verificar a situação de risco e o preenchimento dos requisitos legais para inclusão, podendo inclusive indicar o acolhimento *ad referendum*, por meio de relatório ao Presidente do Condell. Esse indicador visa medir a porcentagem de realização de triagens realizadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir do momento em que toda a documentação para fazê-la esteja completa.

Fórmula de Cálculo: $(\Sigma \text{ de número de solicitações atendidas dentro do prazo} / \Sigma \text{ de número de demandas}) \times 100\%$.

Unidade de Medida: % (Percentual)

Periodicidade de Monitoramento: Trimestral

Fonte de comprovação: Termo de atendimento; Termo de Ausência, nos casos em que o demandante não comparecer à triagem; ou documento que comprove a solicitação de remarcação ou cancelamento da triagem pelo demandante.

Polaridade: Quanto Maior melhor



2.3: Quantitativo de triagens realizadas

Descrição: Estima-se a realização de quatro (04) triagens mensais. A equipe técnica deverá apresentar ao Condel um relatório mensal quantitativo e qualitativo das triagens realizadas, mesmo àquelas que não resultam em parecer (como, por exemplo, nos casos de ausência de voluntariedade por parte do usuário em ingressar no Programa).

Fórmula de Cálculo: Σ de número de triagens realizadas

Unidade de Medida: Número absoluto

Periodicidade de Monitoramento: Trimestral

Fonte de comprovação: Relatório qualitativo e quantitativo das triagens realizadas

Critério de aceitação: O Relatório de triagens deverá conter:

1. De forma individualizada:
 - a. Código de identificação atribuído ao caso;
 - b. Data de atendimento;
 - c. Necessidade de acolhimento *ad referendum*;
 - d. Planilha financeira com vinculação às respectivas rubricas, contendo eventuais gastos com casos em avaliação e utilização de pouso provisório;
 - e. Caracterização do ameaçado: identidade de gênero, orientação sexual, cor, saúde mental, deficiência, trajetória de rua, uso de drogas.
 - f. Caracterização como vítima, testemunha ou réu colaborador;
 - g. Motivo da ameaça;
 - h. Eventuais inclusões anteriores;
 - i. Escolaridade e atividades desenvolvidas pelo incluído;
 - j. Relato sucinto da ameaça;
 - k. Análise técnica sucinta da ameaça;
 - l. Situação socioeconômica quando da inclusão;
 - m. Descritivo e perspectivas para inserção do núcleo familiar e do incluído no mercado de trabalho;
 - n. Demandas do caso já identificadas;
 - o. Vínculos e relações familiares e sociais;
 - p. Em caso de recusa, apresentar motivação.
2. Quadro sintético, contendo:
 - a. Número de triagens por mês;
 - b. Média de prazo de realização de triagens por mês.
 - c. Status das triagens realizadas por mês.

2.4: Percentual de casos triados apresentados ao Conselho Deliberativo - Condel

Descrição: Este indicador identifica o quantitativo de casos triados que são analisados pelo CONDEL.



Fórmula de Cálculo: $(\sum \text{de deliberações do CONDEL} / \sum \text{de casos triados apresentados ao Condel}) \times 100\%$

Unidade de Medida: Porcentagem

Periodicidade de Monitoramento: Trimestral

Fonte de comprovação: Pareceres Interdisciplinares e deliberações do CONDEL.

Critério de aceitação: Extrato de atas de reuniões do CONDEL constando deliberação sobre a inclusão dos casos.

Polaridade: Quanto Maior melhor

2.5: Percentual de Planos de Atendimento elaborados

Descrição: O indicador visa medir a elaboração de Planos de Atendimento dos casos deliberados pelo Condel pela inclusão, pautado no raciocínio de que um atendimento de qualidade se inicia com um planejamento adequado e com uma construção coletiva entre técnicos e usuários. A elaboração do planejamento passa a ser exigível após 30 dias transcorridos da inclusão do usuário.

Fórmula de Cálculo: $(\sum \text{de Planos elaborados} / \sum \text{de casos acompanhados}) \times 100\%$.

Unidade de Medida: % (Percentual)

Periodicidade de Monitoramento: Trimestral

Fonte de comprovação: Ofício de comunicação de inclusão, Plano individual de acompanhamento, e Relatórios de Acompanhamentos.

Polaridade: Quanto Maior melhor

2.6: Quantitativo de acompanhamentos realizados

Descrição: Registro das atividades de acompanhamento dos casos realizada pela equipe técnica como visitas técnicas, deslocamento de núcleo, atendimentos de plantão (seja por telefone ou deslocamento), reuniões com a rede, entre outras atividades que tenham como finalidade o acompanhamento (exceto encontro familiar e audiência para depoimento). Estima-se que sejam realizadas cerca de 3 atividades de acompanhamento ao mês a cada núcleo protegido.

Fórmula de Cálculo: $\sum \text{de acompanhamentos realizados}$

Unidade de Medida: Número absoluto

Periodicidade de Monitoramento: Trimestral

Fonte de comprovação: Registro das atividades de acompanhamento dos casos realizada pela equipe técnica, contendo os seguintes dados de forma individualizada:

1. Código de identificação atribuído ao caso;
2. Demandas do caso;
3. Serviços acessados pelos protegidos antes da inclusão;
4. Encaminhamentos dados aos casos contendo:
5. Data de cada ação;
6. Descritivo de cada ação;
7. Termos de acompanhamentos das visitas presenciais;



8. Serviços acessados;
9. Atividades socioculturais;
10. Planilha financeira contendo:
 - a. Data das despesas;
 - b. Descritivo das despesas relacionando-as a sua respectiva rubrica no plano de trabalho;
 - c. Motivo das despesas com remissão ao plano;
11. Potencias e dificuldades do caso.

Polaridade: Quanto maior melhor

2.7: Percentual de protegidos inseridos no mercado de trabalho

Descrição: O presente indicador visa medir o percentual de protegidos inseridos no mercado de trabalho, uma vez que esse aspecto representa uma circunstância fundamental para a inserção social do núcleo familiar.

Fórmula de Cálculo: $(\sum \text{de protegidos inseridos no mercado de trabalho} / \sum \text{de protegidos acompanhados}) \times 100\%$

Unidade de Medida: % (Percentual)

Periodicidade de Monitoramento: Trimestral

Fonte de comprovação: Comprovante de número de acompanhados ao mês, cópia do registro na carteira de trabalho tarjada, de contrato de trabalho ou de declaração de trabalhador autônomo.

Polaridade: Quanto Maior melhor

2.8: Quantitativo de encontros familiares

Descrição: Consiste na promoção de encontro familiar com objetivo de preservar os laços familiares. De acordo com o Manual de Procedimentos, art. 36, §5º, é recomendável que isto ocorra ao menos 01 vez ao ano. Para tanto, a equipe técnica deverá realizar planejamento e registro após a realização da atividade. Estima-se a realização 03 encontros familiares por ano.

Fórmula de Cálculo: $\sum \text{de encontros familiares}$

Unidade de Medida: Número absoluto

Periodicidade de Monitoramento: Trimestral

Fonte de comprovação: Plano de atendimento e relatório de encontro familiar

Critério de aceitação: O relatório de encontro familiar deverá conter os seguintes dados:

1. Data do encontro familiar
2. Membros da família envolvidos do encontro familiar
3. Possíveis encaminhamentos decorrentes do encontro familiar

Polaridade: Quanto Maior melhor

2.9. Percentual de participação dos protegidos em audiências e/ou inquéritos



Descrição: O presente indicador visa medir o percentual de audiências cujos protegidos foram intimados em que o programa realizou o acompanhamento efetivo a fim de viabilizar a participação.

Fórmula de Cálculo: $(\sum \text{de participações em audiência} / \sum \text{audiências designadas}) \times 100\%$

Unidade de Medida: % (Percentual)

Periodicidade de Monitoramento: Semestral

Fonte de comprovação: Termo de comparecimento expedido pelo Tribunal de Justiça ou pela Polícia Civil.

Polaridade: Quanto Maior melhor

2.10. Percentual de desligamentos por inserção social

Descrição: O presente indicador visa medir o percentual de desligamentos efetivados por inserção social.

Fórmula de Cálculo: $(\sum \text{dos desligados por inserção social} / \sum \text{dos desligados do período}) \times 100\%$

Unidade de Medida: % (Percentual)

Periodicidade de Monitoramento: Semestral

Fonte de comprovação: Relatório de desligamento do caso; Termos de desligamento ou Ofícios de comunicação de desligamento.

Critério de aceitação: No relatório de desligamento do caso, alguns aspectos devem ser analisados, de forma individualizada:

1. Código de identificação atribuído ao caso;
2. Explicação do motivo do desligamento;
3. Descrição do cumprimento do Plano de Atendimento;
4. Descrição da construção de vínculos comunitários;
5. Descrição da rede de garantia de direitos acessada;
6. Descrição se houve ou não a obtenção de autonomia sócio-econômica.

Polaridade: Quanto Maior melhor

2.11: Percentual de óbitos por violência letal de vítimas e testemunhas em proteção

Descrição: O presente indicador visa medir o quantitativo de óbitos causados por violência letal de vítimas e testemunhas em proteção.

Fórmula de Cálculo: $(\sum \text{de óbitos causados por violência letal de vítimas e testemunhas em proteção} / \sum \text{de vítimas e testemunhas em proteção}) \times 100\%$

Unidade de Medida: % (Percentual)

Periodicidade de Monitoramento: Trimestral

Fonte de comprovação: Relatório da OSC declarando a ausência de óbitos dos protegidos do PROVITA.

Polaridade: Quanto maior pior

Campo de análise 03: Articulação com a rede de promoção e proteção



3.1: Número de ações e eventos para a divulgação do programa

Descrição: A realização de eventos para a divulgação do programa tem como objetivo informar à rede sobre a atuação do programa e suas formas de ingresso, com vistas a divulgar o programa enquanto mecanismo de proteção e qualificar os encaminhamentos realizados ao serviço. Ressalte-se que as ações de divulgação devem ocorrer em municípios prioritários em função de critérios definidos e previamente aprovados pela Secretaria Executiva.

Fórmula de Cálculo: Σ de ações e eventos para a divulgação do programa

Unidade de Medida: Número absoluto

Periodicidade de Monitoramento: Semestral

Fonte de comprovação: Relatoria da ação e Lista de presença dos participantes,

Critério de aceitação: A relatoria da ação deverá conter:

1. Municípios eleitos;
2. Justificativa para eleição dos municípios;
3. Breve descrição da ação.

Polaridade: Quanto Maior Melhor

3.2: Articular parcerias para garantia e aprimoramento da política de proteção

Descrição: Consiste na elaboração de documento que aborde os entraves da política e a necessidade de promoção de articulação com a rede parceira de órgãos públicos e organizações da sociedade civil para a constituição de parcerias para a execução do PROVITA-MG. Deve ser elaborado um relatório contendo a descrição da situação, o resultado das discussões sobre esta e plano de ação sugerido. O objetivo é que a equipe técnica municie a gestão com dados e concepção técnica sobre os entraves, a fim de que a atuação da Secretaria Executiva e Conselho Deliberativo tenha respaldo técnico para a construção de articulações fundamentadas que propiciem a formalização de parcerias que visem atenuar ou solucionar as questões emblemáticas da política.

Fórmula de cálculo: Σ de relatórios elaborados

Unidade de Medida: Número absoluto

Periodicidade de Monitoramento: anual

Fonte de comprovação: relatório elaborado e ata das reuniões de equipe e do CONDEL que abordam a situação problema.

Critério de aceitação: O relatório de avaliação sobre articulações da política pública:

1. Situação problema detectada pela equipe técnica;
2. Dados objetivos que comprovem a existência da situação problema;
3. Encaminhamentos indicados;
4. Parcerias indicadas;
5. Plano de ação sugerido.

Campo de análise 04: Gestão



Por ter uma gestão participativa e composta por vários parceiros, é indispensável que a OSC, como tenha uma boa capacidade de gestão, de promoção da transparência na relação com os parceiros do PROVITA, bem como em suas compras e aquisições e a qualidade do serviço ofertado avaliados pelas outras entidades gestoras, que fazem parte do PROVITA.

4.1. Percentual de satisfação do CONDEL com o serviço ofertado

Descrição: O objetivo deste indicador é medir a satisfação das instituições que compõe o Conselho Deliberativo do PROVITA quanto aos aspectos gerais, gestão de logística, gestão metodológica e gestão de articulação. Esse indicador será medido através de questionários de avaliação aplicados pela OSC parceira, os referidos questionários deverão ser previamente validados pela SEDPAC. Os questionários deverão ser aplicados para todos os membros do CONDEL, sejam eles efetivos ou convidados. Para cada variável do questionário será aplicada a escala de 1 a 10, sendo 1 o pior e 10 o melhor.

Fórmula de Cálculo: Σ dos percentuais de satisfação do serviço ofertado

Unidade de Medida: % (Percentual)

Periodicidade de Monitoramento: anual

Fonte de comprovação: questionários de avaliação e dados tabulados

Polaridade: Quanto Maior Melhor

4.2. Percentual de conformidade dos processos analisados na checagem amostral periódica

Descrição: Uma das atribuições do gestor do termo de colaboração é o acompanhamento e fiscalização do Termo de Colaboração, gerando-se relatório técnico de monitoramento e avaliação conforme o Decreto Estadual n.º 47132/2017. Assim, esse indicador foi criado para avaliar o percentual de conformidade dos processos analisados em relação aos aspectos mencionados no art. 81, inciso II, com os ditames da Seção II, do mesmo Decreto Estadual.

Fórmula de Cálculo: (Número de processos analisados na checagem amostral que cumpriram os requisitos do Decreto Estadual n.º 47.132/2017, no que se refere à sua Seção II - Da utilização dos recursos/Número de processos analisados na checagem amostral) x 100%

Unidade de medida: Percentual

Periodicidade de Monitoramento: Trimestral

Fonte de Comprovação: Relatórios de Checagem Amostral elaborados pela gestão do termo de colaboração.

Polaridade: Maior melhor

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Compete a Organização de Sociedade Civil



- I - Adotar conduta ética na sua intervenção, reconhecendo os usuários como sujeitos de direitos, comprometendo-se com o apoio psicossocial e jurídico e com o processo de reconstrução de novos referenciais destes usuários;
- II – Zelar pela segurança e pelo bem-estar dos usuários;
- III – Fazer a gestão dos recursos financeiros repassados aplicando de acordo com o definido no termo de colaboração, bem como prestar contas de forma segura nos termos da legislação aplicável;
- IV - Proceder à contratação e a demissão da Equipe Técnica Interdisciplinar, bem como realizar todas as atividades relativas a recursos humanos e gestão de pessoas necessárias à boa manutenção do Programa;
- V - Inventariar os bens do programa, eventualmente cedidos aos usuários, para usufruto, pelo período em que estiverem incluídos na proteção;
- VI – Elaborar e manter sob a sua guarda os documentos referentes aos incluídos no programa;
- VII – Manter o Conselho Deliberativo informado sobre a situação psicossocial e jurídica dos usuários, ressalvado o sigilo sobre o local de proteção;
- VIII – Adotar as providências necessárias que possibilitem ao Conselho Deliberativo, encaminhar junto ao juiz competente, requerimento para alteração de registros públicos objetivando a mudança de nome completo dos usuários, nos casos, na forma e nos termos previstos em lei;
- IX – Diligenciar para que as vítimas e as testemunhas compareçam aos atos policiais e judiciais, quando solicitado;
- X – Manter os usuários informados acerca da tramitação dos procedimentos penais que ensejaram a proteção;
- XI – Esclarecer e proporcionar aos usuários os procedimentos seguros no caso de apresentação de reclamações ou queixas contra o Programa.
- XII – Articular a rede solidária de proteção, na perspectiva de fortalecimento da base sócio-política do Programa e manter os contatos com as autoridades e instituições envolvidas na proteção dos usuários, na busca da consecução dos fins do programa;
- XIII- Elaborar e apresentar relatórios parciais e finais, com dados quantitativos e qualitativos que avaliem as atividades desenvolvidas, conforme cronograma e ou quando solicitado;
- XIV - Elaborar e produzir os instrumentos necessários à realização das atividades do Programa;
- XV- Partilhar com a SEDPAC e Conselho Gestor todas as informações obtidas em reuniões específicas com a Coordenação Geral do PROVITA;
- XVI- Propiciar meios e as condições necessárias para garantir o livre acesso da SEDPAC e da equipe do programa no âmbito federal sempre que solicitado, aos documentos e às planilhas analíticas referentes aos valores pagos, especificando e detalhando comparativamente, ao longo de toda a execução do Termo de Parceria.



9.2. Compete a SEDPAC

- I - Realizar a gestão do termo de colaboração para garantia do aporte de recursos e manutenção da política;
- II - Apoiar técnica e financeiramente o programa, bem como monitorar e avaliar a atuação da OSC parceira e dos indicadores da política;
- III - Prover, liberar e fiscalizar a utilização de recursos necessários ao funcionamento dos Programas Estaduais e Federal de Assistência a Vítimas e às Testemunhas Ameaçadas;
- IV – Acompanhar a execução das atividades e propor aperfeiçoamento da metodologia do Programa;
- V – Prestar suporte administrativo ao CONDEL e exercer a presidência desse conselho;
- VI - Realizar articulações necessárias ao aprimoramento do programa no nível estadual e para garantir atendimento prioritário e sigiloso das vítimas e testemunhas protegidas no estado;
- VII - Buscar junto aos órgãos e poderes competentes, estaduais e federais, ações no sentido de priorizar procedimentos que envolvam a proteção;
- VIII - Receber solicitação de ingresso e encaminhar à equipe técnica;
- X- Monitorar as metas desta parceria e as ações que visem à proteção dos atendidos;
- XII- Estabelecer, em conjunto com a OSC, as ações necessárias para capacitação da equipe técnica, da rede de proteção, com propostas de ações conjuntas, bem como às ações de divulgação do Programa.

**ANEXO II****LOTE 1****MODELO DE PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS E MEMÓRIA DE CÁLCULO- PROVITA/MG**

(Os itens de despesas dispostos no Modelo de Planilha Descritiva de Gastos deverão ser considerados apenas como referências podendo ser removidos ou acrescentados de acordo com a proposta técnica a ser apresentada pela OSC)

Rubrica	Item de Despesa	Qtde	Valor Base	Mês 01	Mês 02	...	Total
1. CUSTOS COM DESPESA DE PESSOAL							
1.1	SALÁRIOS						
1.1.1.	Coordenador Geral						
1.1.2.	Coordenador Adjunto						
1.1.3.	Psicólogo						
1.1.4.	Assistente Social						
1.1.5.	Advogado						
1.1.6.	Apoio Técnico						
1.1.7.	Demais cargos administrativos						
Subtotal							
1.2.	ENCARGOS E AUXÍLIOS						
1.2.1.	Descrever itens de despesa						
1.2.2.	Descrever itens de despesa						
Subtotal							
TOTAL							
2. FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA							
2.1.	MATERIAL DE CONSUMO						
2.1.1.	Descrever itens de despesa						
2.1.2.	Descrever itens de despesa						
Subtotal							
2.2.	SERVIÇOS DE TERCEIROS (Pessoa Física e Pessoa Jurídica)						
2.2.1.	Descrever itens de despesa						
2.2.2.	Descrever itens de despesa						
Subtotal							
TOTAL							
3. FUNDO DE DESPESA AO BENEFICIÁRIO							
3.1.	Despesas previamente definidas conforme planilha disposta abaixo						
TOTAL							
TOTAL GERAL							



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, PARTICIPAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

Rub.	Natureza das Operações	Qtde	Base	jul-17	ago-17	set-17	out-17	nov-17	dez-17	jan-18	fev-18	mar-18	abr-18	mai-18	jun-18	Total
				1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	T
1 - FUNDO DE APOIO AO USUÁRIO																
1.1	Material de Consumo															
1.1.1	Cestas Básicas (alimentação, limpeza, higiene e outros)		3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	36.000,00
1.1.2	Colchão		600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	7.200,00
1.1.3	Repasso Financeiro Mensal (Ajuda de Custo)		19.260,59	19.260,59	19.260,59	19.260,59	19.260,59	19.260,59	19.260,59	19.260,59	19.260,59	19.260,59	19.260,59	19.260,59	19.260,59	231.127,08
1.1.4	Roupas de Cama, Mesa e Banho e Utensílios		590,00	590,00	590,00	590,00	590,00	590,00	590,00	590,00	590,00	590,00	590,00	590,00	590,00	7.080,00
1.1.5	Vestuário e Calçado		380,00	380,00	380,00	380,00	380,00	380,00	380,00	380,00	380,00	380,00	380,00	380,00	380,00	4.560,00
Sub-Total			23.830,59	23.830,59	23.830,59	23.830,59	23.830,59	23.830,59	23.830,59	23.830,59	23.830,59	23.830,59	23.830,59	23.830,59	23.830,59	285.967,08
1.2	Serv. Terceiros - P. Física / P. Jurídica															
1.2.1	Água e Energia Elétrica Pousos		3.260,00	3.260,00	3.260,00	3.260,00	3.260,00	3.260,00	3.260,00	3.260,00	3.260,00	3.260,00	3.260,00	3.260,00	3.260,00	39.120,00
1.2.2	Aluguel, Hospedagem, IPTU e encargos relativos à locação		30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	360.000,00
1.2.3	Consultas e Exames Médicos, Psicoterapia, Tratamento dentário e medicamentos		1.210,00	1.210,00	1.210,00	1.210,00	1.210,00	1.210,00	1.210,00	1.210,00	1.210,00	1.210,00	1.210,00	1.210,00	1.210,00	14.520,00
1.2.4	Cursos Profissionalizantes		150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	1.800,00
1.2.5	Despesas Escolares (matrícula, mensalidade, material)		350,00	350,00	350,00	350,00	350,00	350,00	350,00	350,00	350,00	350,00	350,00	350,00	350,00	4.200,00
1.2.6	Despesas Legais, Cartórios e Postais		140,00	140,00	140,00	140,00	140,00	140,00	140,00	140,00	140,00	140,00	140,00	140,00	140,00	1.680,00
1.2.7	Serviço de Frete e/ou Guarda Móveis		3.810,00	3.810,00	3.810,00	3.810,00	3.810,00	3.810,00	3.810,00	3.810,00	3.810,00	3.810,00	3.810,00	3.810,00	3.810,00	45.720,00
1.2.8	Serviço de lavanderia		70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	840,00
1.2.9	Serviço para Descaracterização		50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	600,00
1.2.10	Transporte		238,00	238,00	238,00	238,00	238,00	238,00	238,00	238,00	238,00	238,00	238,00	238,00	238,00	2.856,00
Sub-Total			39.278,00	39.278,00	39.278,00	39.278,00	39.278,00	39.278,00	39.278,00	39.278,00	39.278,00	39.278,00	39.278,00	39.278,00	39.278,00	471.336,00
Total Geral			71.936,97	63.108,59	63.108,59	63.108,59	63.108,59	63.108,59	63.108,59	63.108,59	63.108,59	63.108,59	63.108,59	63.108,59	63.108,59	757.303,08



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, PARTICIPAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

Rub.	Natureza das Operações	Qtde	Base	jul-18	ago-18	set-18	out-18	nov-18	dez-18	jan-19	fev-19	mar-19	abr-19	mai-19	jun-19	Total
				1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	T
1- FUNDO DE APOIO AO USUÁRIO																
1.1	Material de Consumo															
1.1.1	Cestas Básicas (alimentação, limpeza, higiene e outros)		3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	36.000,00
1.1.2	Colchão		600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	7.200,00
1.1.3	Repasso Financeiro Mensal (Ajuda de Custo)		19.260,59	19.260,59	19.260,59	19.260,59	19.260,59	19.260,59	19.260,59	19.260,59	19.260,59	19.260,59	19.260,59	19.260,59	19.260,59	231.127,08
1.1.4	Roupas de Cama, Mesa e Banho e Utensílios		590,00	590,00	590,00	590,00	590,00	590,00	590,00	590,00	590,00	590,00	590,00	590,00	590,00	7.080,00
1.1.5	Vestuário e Calçado		380,00	380,00	380,00	380,00	380,00	380,00	380,00	380,00	380,00	380,00	380,00	380,00	380,00	4.560,00
Sub-Total			23.830,59	23.830,59	23.830,59	23.830,59	23.830,59	23.830,59	23.830,59	23.830,59	23.830,59	23.830,59	23.830,59	23.830,59	23.830,59	285.967,08
1.2	Serv. Terceiros - P. Física / P. Jurídica															
1.2.1	Água e Energia Elétrica Pousos		3.260,00	3.260,00	3.260,00	3.260,00	3.260,00	3.260,00	3.260,00	3.260,00	3.260,00	3.260,00	3.260,00	3.260,00	3.260,00	39.120,00
1.2.2	Aluguel, Hospedagem, IPTU e encargos relativos à locação		30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	360.000,00
1.2.3	Consultas e Exames Médicos, Psicoterapia, Tratamento dentário e medicamentos		1.210,00	1.210,00	1.210,00	1.210,00	1.210,00	1.210,00	1.210,00	1.210,00	1.210,00	1.210,00	1.210,00	1.210,00	1.210,00	14.520,00
1.2.4	Cursos Profissionalizantes		150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	1.800,00
1.2.5	Despesas Escolares (matrícula, mensalidade, material)		350,00	350,00	350,00	350,00	350,00	350,00	350,00	350,00	350,00	350,00	350,00	350,00	350,00	4.200,00
1.2.6	Despesas Legais, Cartórios e Postais		140,00	140,00	140,00	140,00	140,00	140,00	140,00	140,00	140,00	140,00	140,00	140,00	140,00	1.680,00
1.2.7	Serviço de Frete e/ou Guarda Móveis		3.810,00	3.810,00	3.810,00	3.810,00	3.810,00	3.810,00	3.810,00	3.810,00	3.810,00	3.810,00	3.810,00	3.810,00	3.810,00	45.720,00
1.2.8	Serviço de lavanderia		70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	840,00
1.2.9	Serviço para Descaracterização		50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	600,00
1.2.10	Transporte		238,00	238,00	238,00	238,00	238,00	238,00	238,00	238,00	238,00	238,00	238,00	238,00	238,00	2.856,00
Sub-Total			39.278,00	39.278,00	39.278,00	39.278,00	39.278,00	39.278,00	39.278,00	39.278,00	39.278,00	39.278,00	39.278,00	39.278,00	39.278,00	471.336,00
TOTAL GERAL				63.108,59	63.108,59	63.108,59	63.108,59	91.757,24	63.108,59	63.108,59	63.108,59	63.108,59	63.108,59	63.108,59	63.108,59	757.303,08



ANEXO III

LOTE 2

TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA A SER APRESENTADA PELA OSC PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE MORTE – PPCAAM/MG

1. CONTEXTUALIZAÇÃO E HISTÓRICO DO PPCAAM

O Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte- PPCAAM foi instituído pelo Decreto Federal nº 6.231/2007 e, em Minas Gerais, pela Lei Estadual nº 15.473, de 28 de janeiro de 2005 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 44.838 de 19 de junho de 2008, é uma política que oferta recursos e estratégias frente ao atendimento de urgência à crianças e adolescentes, quando as mortes são anunciadas, ou detectadas em função dos perigos e consequências que podem ser antecipados. Portanto, o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte tem um caráter suplementar às demais políticas para infância e adolescência brasileiras, de extrema importância em uma época em que o homicídio de jovens atinge ápices inaceitáveis.

Sustentando atividades e ações de forma articulada com os demais programas desenvolvidos pelo Estado e municípios, tem como meta atender crianças e adolescentes, bem como seus familiares, em todo o estado de Minas Gerais e excepcionalmente, quando o caso exigir transferência entre os Programas, atender crianças e adolescentes oriundos de outros estados. O tempo de permanência no Programa é o mínimo necessário para estabelecer parcerias visando inclusão social capaz de possibilitar reconstrução dos laços que garantem a vida longe da ameaça de morte, e o máximo de um ano podendo ser prorrogável, em circunstâncias excepcionais, se perdurarem os motivos que autorizam seu deferimento.

2. JUSTIFICATIVA

O Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte surge no contexto de aumento da criminalidade violenta onde crianças e adolescentes são ameaçados em seu bem mais precioso; a vida. Estrutura-se para atender as demandas sociais de proteção à vida de crianças e adolescentes ameaçados de morte e apresenta-se como política contingencial, emergencial, estratégica e de exceção.



A necessidade e urgência de um Programa especificamente voltado para a proteção da vida, considerando integridade física, psíquica e social, de crianças e adolescentes, tornaram-se mais evidente em meados da década de 90, com o crescente número de adolescentes assassinados na região metropolitana de Belo Horizonte. Instituições voltadas para o atendimento e assistência ao adolescente infrator identificaram, através de seus relatórios de análise e pesquisa, que os adolescentes assassinados estavam ou estiveram em sua maioria, em cumprimento de medida socioeducativa.

Em consonância com a Análise da Incidência de Homicídios em Minas Gerais para orientar o Programa de Proteção de Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte, realizada pelo Centro Integrado de Informações de Defesa Social (CINDS) em 2016, verifica-se o quadro abaixo contendo homicídios consumados com vítimas de 0 a 21 anos. Realizando-se média simples dos referidos homicídios entre os anos de 2012 e 2015, tem-se uma mortalidade de 1.134 indivíduos com até 21 anos. Em 2016, até o mês de outubro, registrou-se 813 mortes da mesma faixa etária. Senão veja-se:

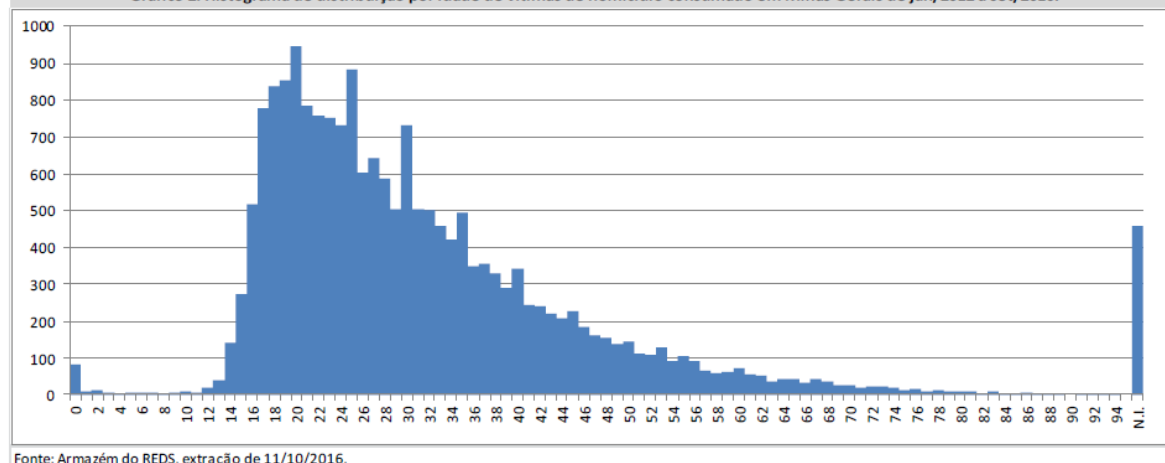
Tabela 2: Evolução mensal da incidência de homicídios consumados (vítimas com idade entre 0 e 21 anos) em Minas Gerais de jan/2012 a set/2016.

Ano	Mês												Total
	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	
2012	96	69	91	102	87	85	78	66	86	82	91	100	1.033
2013	82	86	112	107	91	87	79	85	86	101	103	110	1.129
2014	118	117	114	107	101	98	83	84	99	97	89	121	1.228
2015	102	96	92	92	69	77	78	105	103	105	121	105	1.145
2016	117	89	110	94	79	68	76	88	92				813

Fonte: Armazém do REDS, extração de 11/10/2016.

Pois bem, observa-se um crescimento vertiginoso no número de vítimas adolescentes, especialmente entre 14 e 17 anos. A vitimização permanece alta entre as pessoas com idades entre 19 e 25 anos e começa a cair progressivamente a partir dos 26 anos, conforme gráfico abaixo:

Gráfico 2: Histograma de distribuição por idade de vítimas de homicídio consumado em Minas Gerais de jan/2012 a set/2016.



Fonte: Armazém do REDS, extração de 11/10/2016.



Nesse sentido, embora o programa não contemple o público entre 19 e 21 anos não egressos do sistema socioeducativo e entre 22 e 25 anos, denota-se que a atuação é direcionada para segmento do grupo com alta taxa de mortalidade motivada por homicídio consumado. A ação do programa se justifica como intervenção emergencial em situações que possam contribuir para o aumento das estatísticas referentes à letalidade infanto-juvenil.

3. OBJETIVOS

Preservar a vida de crianças e adolescentes e jovens (egressos do Sistema Socioeducativo) até 21 anos sob ameaça iminente de morte e seus familiares, na perspectiva da proteção integral e do direito à convivência familiar e comunitária.

3.1. Objetivos específicos

A manutenção do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte busca atingir aos seguintes objetivos:

- I. Promover a articulação do Sistema de Garantia de Direitos e da rede de proteção, mobilizando e sensibilizando os parceiros governamentais e não governamentais em suas diversas esferas, com vistas à efetiva proteção das crianças, dos adolescentes e dos familiares que entrarem no programa;
- II. Estabelecer fluxos de encaminhamento e atendimento dos protegidos e seus familiares para a rede de proteção;
- III. Pautar o tema da Violência Letal contra crianças e adolescentes e divulgar o PPCAAM junto à sociedade por meio de eventos, palestras, seminários e oficinas de capacitação;
- IV. Qualificar e potencializar o espaço do Conselho Gestor do Programa, fortalecendo as parcerias com os órgãos governamentais e da sociedade, qualificando a política de proteção a crianças e adolescentes ameaçados de morte;
- V. Garantir a integridade física e psicológica da criança/adolescente ameaçado sozinho ou juntamente com seu núcleo familiar, protegendo-os em local seguro e sigiloso;
- VI. Incentivar a convivência familiar e comunitária no local de proteção;
- VII. Articular com a rede pública o acesso aos serviços locais pela criança/adolescente e seu núcleo familiar incluídos no PPCAAM nas áreas de saúde, educação, trabalho, segurança, justiça, assistência social, comunicação, cultura e lazer, entre outras;
- VIII. Contribuir com o enfrentamento a violência letal contra crianças e adolescentes, por meio das ações de proteção no caso a caso e de ações que deem visibilidade ao tema.

4. PÚBLICO-ALVO



Crianças, adolescentes e jovens, desde que egressos de medida socioeducativa, até 21 anos, sob ameaça iminente de morte e seus familiares.

5. ATORES DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO E SEUS PAPÉIS.

O PPCAAM-MG é uma política pública de gestão e responsabilidade compartilhada.

A União tem a responsabilidade de fomentar a instituição de programas estaduais, bem como estabelecer diretrizes e adotar as medidas necessárias para garantir proteção às crianças e adolescentes no âmbito do Programa Federal.

O Estado Executor tem a função de apoiar financeiramente o programa de proteção, repassando recursos para OSC para a execução da política, garantir o acesso dos usuários do programa a direitos civis, políticos e sociais, dar suporte ao Conselho Deliberativo e ao desenvolvimento de suas atividades e orientar e fiscalizar a implementação da metodologia do PPCAAM na proteção e atendimento aos usuários.

Mais explicitamente, cabe à SEDPAC executar as ações de direitos humanos do estado, incluindo a gestão do PPCAAM-MG. Essa atividade, por sua vez, envolve a gestão dos instrumentos jurídicos para garantia do aporte de recursos e manutenção da política; dar suporte administrativo e executivo ao Conselho instituído no âmbito do programa de proteção; realizar articulações necessárias à implementação e aprimoramento do programa no nível estadual e propor aperfeiçoamento da metodologia – desde que dentro das margens de competência do Estado – bem como monitorar e avaliar a atuação da OSC parceira e dos indicadores referentes à política em si.

A OSC parceira é responsável por promover a execução do programa de proteção na “ponta”, isto é, atende às crianças e adolescentes ameaçadas que estão no escopo de atuação, adotando todas as medidas necessárias para que possa ser aplicada na prática a metodologia do PPCAAM, devendo para isso promover a estruturação da equipe técnica do programa, do local de trabalho, do atendimento aos usuários, etc.

Todos os três atores têm obrigação para com a realização de apontamentos metodológicos, monitorando e avaliando, bem como atuando na articulação com outros órgãos e instituições, contribuindo para a efetividade dos programas de proteção, no âmbito de sua atuação.

Além desses três atores, o programa de proteção conta com o **Conselho Gestor (CONGES)** que também é responsável por realizar a gestão da política e pela homologação acerca das inclusões e desligamentos.

6. DA METODOLOGIA DO PROGRAMA



Segundo o Guia de Procedimentos do PPCAAM, a proteção envolve, fundamentalmente, três momentos distintos: a adaptação, a inserção social e o desligamento. Em cada uma das fases, são desenvolvidas atividades específicas junto aos protegidos e seus familiares, visando a condução uniforme dos casos, embora respeitando as especificidades de cada um em particular.

Ressalte-se que as informações metodológicas contidas nesse documento são reproduzidas a partir do Guia de Procedimentos PPCAAM, elaborado pela Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, disponível no link: http://www.mppa.mp.br/upload/Guia_de_Procedimentos_PPCAAM.pdf.

A OSC deverá colaborar com a Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania- SEDPAC na elaboração de instrumento de planejamento, revisão e aprimoramento metodológico do PROVITA/MG. A OSC deverá entregar protocolos formalizados sobre a metodologia do programa quando solicitado pela SEDPAC sobre todas as etapas e ações do programa.

7. DA EQUIPE MÍNIMA E SUAS FUNÇÕES

A equipe técnica do PPCAAM-MG terá caráter transdisciplinar e será supervisionada pelos Coordenadores Geral e Adjunto, que terão interação com a SEDPAC por meio da Diretoria de Proteção e Defesa dos Direitos Humanos.

Os profissionais deverão estar alinhados com a Política Estadual de Direitos Humanos e os procedimentos estabelecidos nas diretrizes metodológicas do PPCAAM, atuando com propósito ético e profissional na garantia dos direitos fundamentais. Para tanto, as Coordenações do PPCAAM, com o devido acompanhamento da SEDPAC, devem estimular espaços frequentes de discussão e formação para que todos profissionais, independentemente da função, assimilem as premissas que permeiam o trabalho do PPCAAM e os princípios de Direitos Humanos.

De modo geral, os profissionais deverão ser selecionados a partir da competência técnica, aptidão e da compreensão das complexidades que envolvem a função pretendida. Estes profissionais deverão, ainda, atender aos requisitos mínimos de cada função e possuir, preferencialmente, experiência comprovada no campo dos Direitos Humanos. Os profissionais selecionados deverão se comprometer com a garantia do sigilo dos dados dos protegidos e das informações sigilosas do programa.

A equipe do Programa deverá ser constituída, minimamente, pela equipe técnica disposta no quadro abaixo, sendo que ficará a cargo da OSC definir a constituição da equipe administrativa-financeira necessária para o bom desempenho das atividades do Programa.

Tal equipe deverá ser composta pelo número mínimo de profissionais conforme quadro a seguir:

Função	Nº de Profissionais
Coordenador Geral	01



Coordenador Adjunto	01
Educadores Sociais	01
Assistentes sociais	02
Psicólogos	02
Advogados	02

A função dos cargos técnico-finalísticos está estipulada da seguinte maneira:

a) Coordenador Geral:

- Subsidiar a SEDPAC, a Organização da Sociedade Civil parceira e o Conselho Gestor com informações e documentos que se fizerem necessários acerca do programa e que poderão repercutir em suas ações;
- Mobilizar, articular e subsidiar a SEDPAC para a instituição, implementação ou construção de parcerias para garantir o aprimoramento do Programa;
- Representar a equipe técnica do PPCAAM-MG junto às instâncias gestoras e rede parceira;
- Articular parcerias com órgãos públicos em especial órgãos de justiça e segurança pública, para garantir condições de segurança à equipe e usuários nas situações necessárias;
- Planejar ações em conjunto com a Coordenação Adjunta, a partir das necessidades postas pela equipe, usuários e SEDPAC;
- Coordenar a utilização dos recursos requeridos pelos técnicos para utilização junto aos usuários;
- Coordenar e capacitar a equipe técnica;

b) Coordenador Adjunto:

- Substituir e apoiar o Coordenador Geral em todas as suas atividades quando necessário;
- Garantir o planejamento das atividades e acompanhar a dinâmica de trabalho da equipe técnica;
- Supervisionar os casos atendidos pela equipe técnica do Programa;
- Garantir que os atendimentos sejam realizados dentro dos prazos;
- Realizar a articulação da rede parceira com vistas a garantir o atendimento dos usuários na rede de serviços;
- Mediar, quando necessário, comunicação dos técnicos com portas de entrada e/ou órgãos para tratar de assuntos relacionados a encaminhamentos dos casos feitos pela equipe;
- Garantir a elaboração de relatórios de acompanhamento e outros documentos nos quais a equipe se manifesta sobre os casos, sobretudo os relatórios a serem enviados ao Conselho Deliberativo e à SEDPAC;



- Sistematizar dados e informações sobre casos atendidos.

c) Psicólogo(a), Assistente Social e Advogado(a) deverão atuar conjuntamente, cada um contribuindo com sua área de conhecimento.

c.1) Técnico Social em Direito:

- Analisar e acompanhar a situação jurídica dos usuários, tomando as medidas cabíveis no que diz respeito aos aspectos inerentes à proteção;
- Subsidiar a Coordenação Geral com informações sobre processos de Casos Exemplares;
- Acompanhar os usuários e os familiares em oitivas e audiências junto às Instituições competentes;
- Mediar a transferência do cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto para o local de proteção;
- Esclarecer e orientar os usuários sobre a sua situação jurídica;
- Encaminhar para a Defensoria Pública e/ou outros órgãos competentes os usuários com demandas jurídicas, realizando ainda o seu acompanhamento;
- Planejar junto com os usuários e seus familiares a gestão dos recursos financeiros, avaliando avanços e dificuldades;
- Elaborar estudo de caso e Plano Individual de Atendimento - PIA, acompanhando sua implementação nos casos sob sua responsabilidade.

c.2) Técnico Social em Serviço Social:

- Realizar o estudo socioeconômico dos usuários;
- Realizar estudo social dos casos acompanhados pelo Programa;
- Orientar o ingresso dos usuários na rede de serviços públicos e sociais;
- Prestar apoio e orientação aos usuários para inclusão em programas e serviços sócio-assistenciais;
- Planejar e participar juntamente com demais membros da equipe técnica de encontros familiares;
- Planejar com os usuários e seus familiares a gestão dos recursos financeiros, avaliando avanços e dificuldades;
- Elaborar estudo de caso e PIA, acompanhando sua implementação nos casos sob sua responsabilidade.

c.3) Técnico Social em Psicologia:

- Acompanhar os usuários do Programa, na perspectiva de garantir o suporte psicológico necessário para a adaptação e na construção e preservação da autonomia do sujeito;



- Proporcionar meios aos usuários para o fortalecimento de seus vínculos familiares e construção de seu projeto de vida;
- Identificar, através do acompanhamento técnico, caso de sofrimento psíquico que requeira um encaminhamento para o atendimento especializado;
- Planejar e participar juntamente com demais membros da equipe técnica dos encontros familiares;
- Planejar com os usuários e seus familiares a gestão dos recursos financeiros, avaliando avanços e dificuldades;
- Elaborar estudo de caso e PIA, acompanhando sua implementação nos casos sob sua responsabilidade;

Importa ressaltar que, conforme o Guia Metodológico do PPCAAM, a composição mínima da equipe técnica deve compreender profissionais do Direito, Psicologia e Serviço Social, porém não restringe a contratação de técnicos apenas destas áreas de formação, o que poderá ocorrer a critério da avaliação da OSC em conjunto com as coordenações do Programa.

d) Educador Social:

- Promover ações educativas acerca dos direitos humanos e da cidadania; pessoas e comunidades em situação de risco ou vulnerabilidade social, violência, exploração física e psicológica, os segmentos sociais excluídos socialmente, tais como mulheres, crianças, adolescentes, negros, indígenas, lésbicas, transexuais, homossexuais e etc.;
- Promover atividades socioculturais;
- Informar e orientar relações institucionais que se desenvolvem no âmbito familiar, nas comunidades, com pessoas, individualmente, e nas instituições;
- Contribuir com a criação de vínculos comunitários;
- Realizar acompanhamento contínuo de cada caso através de atividades lúdicas individuais e em grupo, que favoreçam o processo de adaptação ao Programa;
- Inserir temáticas transversais à da proteção, em especial o encaminhamento a projetos sociais segundo o perfil de cada usuário;
- Orientar sistematicamente os usuários quanto às rotinas de segurança e habitabilidade no local de proteção;
- Orientar os responsáveis para o acompanhamento das/os adolescentes quanto ao desempenho e adaptação escolar ou em cursos profissionalizantes. Para além disso, cabe ao Educador Social fomentar nos responsáveis um pensamento crítico sobre o processo de socialização do jovem e o papel da escola.
- Orientar os usuários em demandas referentes à saúde, educação, orçamento doméstico e lazer;
- Planejar junto com o usuário e seus familiares a gestão dos recursos financeiros, avaliando os avanços e dificuldades.



- Auxiliar a elaboração dos estudos de casos junto aos técnicos;
- Subsidiar a equipe técnica na elaboração dos relatórios interdisciplinares.

8. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O PPCAAM-MG será supervisionado pela SEDPAC, por meio de Diretoria de Proteção e Defesa de Direitos Humanos.

De modo geral, a supervisão da SEDPAC deve acompanhar e avaliar a execução do PPCAAM-MG, a partir do seu Plano de Trabalho. Nesse sentido, serão considerados as metas e respectivas etapas, os prazos de execução, os indicadores, produtos e respectivos resultados esperados, as estratégias de implementação, o papel dos atores envolvidos, bem como a prestação de contas conforme norma específica.

Ademais, a supervisão da SEDPAC, durante o processo de acompanhamento e em diálogo com as Coordenações do PPCAAM-MG, deve validar previamente as práticas pedagógicas, os documentos informativos e as atividades públicas construídas pelo Programa, tendo como critério de análise os objetivos e as premissas do seu projeto de execução.

O monitoramento e avaliação terão como referências o seguinte:

8.1. QUADRO DE INDICADORES E PRODUTOS:

Campo de análise	Indicador/Produto	METAS POR PERÍODO AVALIATÓRIO			
		1º Período	2º Período	3º Período	4º Período
1 Estruturação da equipe técnica do programa	1.1 Plano metodológico de capacitação para a equipe técnica	01	01	01	0
	1.2 Percentual de Manutenção da equipe técnica mínima	100%	100%	100%	100%
	1.3 Número de capacitações para a equipe técnica	01	00	01	01
2 Proteção e Acompanhamento dos casos	2.1 Percentual de entrevista de avaliação em consonância com os prazos estipulados na metodologia do programa	100%	100%	100%	100%
	2.2 Número de inclusões de ameaçados de morte entre crianças, adolescentes, jovens até 21 anos se egressos de medida	8	7	6	6



Campo de análise	Indicador/Produto	METAS POR PERÍODO AVALIATÓRIO			
		1º Período	2º Período	3º Período	4º Período
	socioeducativa e seus familiares no PPCAAM, oriundos do estado ou transferidos.				
	2.3 Percentual de regularidade de comunicação das portas de entrada acerca da não inclusões de casos	100%	100%	100%	100%
	2.4 Percentual de regularidade do acompanhamento de ameaçados de morte entre crianças, adolescentes, jovens até 21 anos se egressos de medida socioeducativa e seus familiares no PPCAAM, oriundos do estado ou transferidos.	100%	100%	100%	100%
	2.5 Percentual de desligamentos por inserção social	50%	50%	50%	50%
	2.6 Percentual de regularidade do acompanhamento de casos pós-desligamento	100%	100%	100%	100%
	2.7 Percentual de óbitos por violência letal de crianças e adolescentes em proteção	0%	0%	0%	0%
3	Articulação com a rede de promoção e proteção				
	3.1 Número de ações e eventos para a divulgação do programa	00	01	00	01
	3.2 Avaliação sobre articulações da política pública	00	00	01	00
4	Gestão				
	4.1 Percentual de satisfação do CONGES com o serviço ofertado	80%	80%	80%	80%
	4.2 Percentual de conformidade dos processos analisados na checagem amostral periódica	100%	100%	100%	100%



8.1.1. DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E INDICADORES A SEREM AFERIDOS

Campo de análise 01: Estruturação da equipe técnica do programa

Tal equipe deverá ser composta pelo número mínimo de profissionais conforme disposto na seção 7 deste Termo de Referência. A seleção de profissionais deve ser feita mediante edital público, em conformidade com critérios legais. Os requisitos para a ocupação das vagas devem estar em sintonia com as atribuições de cada cargo, metodologia do programa, tarefas e ações essenciais ao serviço e, sobretudo, com o objeto da parceria. A seleção em obediência ao ordenamento jurídico e com critérios e exigência justificáveis pela natureza do programa é fundamental para o bom funcionamento do serviço.

1.1: Plano metodológico de capacitação para a equipe técnica elaborado

Descrição: Este produto identifica a realização de planejamento metodológico das capacitações realizadas para a equipe técnica. A capacitação permanente para os profissionais do programa se mostra como ferramenta essencial para o aprimoramento do serviço oferecido, guardando relação direta com uma reflexão crítica constante sobre o trabalho realizado a fim de que prática e teoria se unam em prol da qualificação dos atendimentos efetuados pelo programa. Os temas eleitos para as capacitações devem ter relação direta com os entraves enfrentados quando da execução. Nesse sentido, deve ser apresentada justificativa para tal escolha mediante o presente produto. O Plano Metodológico subsidiará a meta “1.3. Número de capacitações para a equipe técnica”.

Ressalte-se que as primeiras capacitações, por se tratar de atividade formativa introdutória à estrutura do Programa, deverá conter aspectos relativos à concepção de ameaça, procedimentos de segurança, atendimento psicossocial, matriz de risco, metodologia do programa em conformidade com o Guia de Procedimentos do PPCAAM, inserção social, Estatuto da Criança e Adolescente e Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

Fórmula de Cálculo: \sum de Planos Metodológicos elaborados

Unidade de Medida: Número Absoluto

Periodicidade de Monitoramento: Semestral

Fonte de comprovação: Plano metodológico de capacitação

Critério de aceitação: O plano metodológico de capacitação deverá ser entregue com uma semana de antecedência à Secretaria Executiva para análise prévia e posterior reunião de discussão. Após a reunião, a OSC parceira terá uma semana para realizar eventuais ajustes apontados e reencaminhá-lo para aprovação. O plano metodológico de capacitação deverá conter:

1. Descrição dos temas;
2. Descrição dos entraves enfrentados e motivo da seleção do tema (item não exigível para capacitação introdutória);



3. Abordagem prática no programa, contendo principais questões da equipe e a forma como se tem lidado até então com a situação problema (item não exigível para capacitação introdutória);
4. Palestrante/convidado selecionado com currículo resumido;
5. Conteúdo programático;
6. Metodologia;
7. Cronograma.

1.2. Percentual de Manutenção da equipe técnica mínima

Descrição: Este indicador identifica a quantidade de profissionais contratados pela OSC parceira para atuar no programa em comparação com a equipe mínima definida neste Termo de Referência.

Fórmula de Cálculo: $(\sum \text{ dos profissionais contratados} / \sum \text{ dos profissionais previstos na equipe mínima}) * 100$

Unidade de Medida: Porcentagem

Periodicidade de Monitoramento: Trimestral

Fonte de comprovação: Edital Público de Seleção, Currículos recebidos pela OSC parceira e Contratos de Trabalho, comprovação de agendamento de entrevistas e outros meios que fizerem parte da rotina de contratação preestabelecida pela OSC parceira.

Polaridade: Quanto Maior melhor

1.3: Número de capacitações da equipe técnica

Descrição: Consiste na medição da capacitação sistemática para os integrantes da equipe técnica, em consonância com os pressupostos dispostos no Plano metodológico de capacitação para a equipe técnica, constante do Produto 1.1.

Periodicidade de Monitoramento: Semestral

Fonte de comprovação: Lista de presença dos participantes e relatoria da capacitação.

Critério de aceitação: A relatoria da capacitação deverá conter:

1. Descrição da capacitação contendo pontos abordados e bibliografia atinente;
2. Pontos positivos e negativos da capacitação;
3. Resultado da capacitação em relação à prática do programa;
4. Estratégias de atuação em relação ao problema a partir da capacitação;

Polaridade: Quanto Maior Melhor

Campo de análise 02: Proteção e Acompanhamento dos casos

2.1: Percentual de entrevista de avaliação em consonância com os prazos estipulados na metodologia do programa



Descrição: O presente indicador mede o percentual de entrevista de avaliação em consonância com os prazos estipulados na metodologia do programa. Para efeitos de análise sobre o cumprimento ou não cumprimentos dos prazos são utilizadas as seguintes diretrizes:

07 (sete) dias corridos para solicitações de Belo Horizonte;
10 (dez) dias corridos para solicitações da Região Metropolitana;
15 (quinze) dias corridos para solicitações do Interior.

Fórmula de Cálculo: $(\Sigma \text{ de número de solicitações atendidas dentro do prazo} / \Sigma \text{ de número de demandas}) \times 100\%$.

Unidade de Medida: % (Percentual)

Periodicidade de Monitoramento: Trimestral

Fonte de comprovação: Ficha de solicitação tarjada acompanhada de comprovante de recebimento contendo data, Termo de atendimento com informações sigilosas tarjadas, contendo data e assinatura da porta de entrada e Relatório de Entrevistas de Avaliação

Critério de aceitação: O Relatório de entrevistas de avaliação deverá conter:

1) De forma individualizada:

- a) Código de identificação atribuído ao caso;
- b) Data de recebimento da solicitação;
- c) Data de atendimento;
- d) Órgão Solicitante;
- e) Município de origem;
- f) Planilha financeira com vinculação às respectivas rubricas, contendo eventuais gastos com casos em avaliação e utilização de pouso provisório;

2) Quadro sintético, contendo:

- a) Número de solicitações por mês;
- b) Municípios solicitantes por mês;
- c) Órgãos solicitantes por mês
- d) Média de prazo de atendimento por mês dentro de cada categoria: Belo Horizonte, Região Metropolitana e Interior.

Polaridade: Quanto Maior melhor

2.2: Crianças, adolescentes, jovens até 21 anos se egressos de medida socioeducativa e seus familiares no PPCAAM, oriundos do estado ou transferidos ameaçados de morte incluídos

Descrição: Este indicador identifica o número de inclusões de ameaçados de morte entre crianças, adolescentes, jovens até 21 anos se egressos de medida socioeducativa e seus familiares no PPCAAM, oriundos do estado ou transferidos.



Mês	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total
Nº de inclusões de crianças/adolescentes ameaçados	2	2	2	2	2	3	2	2	3	3	2	2	27

Esta meta não é acumulativa, sendo que cada meta deve ser cumprida dentro do seu mês de referência.

Destaque-se que o não atingimento da meta numérica é justificável pela ausência de demanda, visto que o programa só atua quando acionado e, quando acionado, é necessário o cumprimento de uma série de requisitos para a inclusão do caso.

Fórmula de Cálculo: Σ de crianças, adolescentes e jovens (se egressos de medidas socioeducativas) incluídos no programa

Unidade de Medida: Número absoluto

Periodicidade de Monitoramento: Trimestral

Fonte de comprovação: Termo de ciência de normas do PPCAAM, Ofício de comunicação de inclusão à Porta de Entrada, Homologação do conselho e Relatório de Inclusões.

Critério de aceitação: O relatório de inclusões deverá versar sobre todas as inclusões perpetradas no período de referência, contendo os seguintes dados:

1. De forma individualizada:

- a. Código de identificação atribuído ao caso;
- b. Data da inclusão;
- c. Município de origem;
- d. Porta de entrada;
- e. Caracterização do ameaçado: identidade de gênero, orientação sexual, cor, saúde mental, deficiência, trajetória de rua, uso de drogas, histórico de acolhimento institucional, histórico de atos infracionais.
- f. Motivo da ameaça;
- g. Eventuais inclusões anteriores;
- h. Escolaridade e atividades desenvolvidas pelo incluído;
- i. Relato sucinto da ameaça;
- j. Análise técnica sucinta da ameaça;
- k. Situação socioeconômica quando da inclusão;
- l. Descritivo e perspectivas para inserção do núcleo familiar e do incluído no mercado de trabalho;
- m. Demandas do caso já identificadas;
- n. Dispêndio financeiro do caso com a inclusão descritivo para cada despesa;



- o. Modalidade de inclusão;
- p. Modalidade de proteção;
- q. Quantitativo de pessoas em proteção;
- 2. Quadro sintético, contendo:
 - a. Número de incluídos por mês;
 - b. Número de protegidos por mês (núcleo familiar sem contabilizar o incluído);
 - c. Número de núcleos familiares incluídos

Polaridade: Quanto Maior melhor

2.3: Percentual de regularidade de comunicação das portas de entrada acerca da não inclusão de casos

Descrição: O indicador mede a conformidade do programa à metodologia através da regular comunicação às portas de entrada sobre a não inclusão de forma que seja oportunizada à rede informação para subsidiar eventual articulação alternativa ao programa.

Fórmula de Cálculo: $(\Sigma \text{ de comunicações de não inclusão às portas de entrada} / \Sigma \text{ de não inclusões}) \times 100\%$.

Unidade de Medida: % (Percentual)

Periodicidade de Monitoramento: Mensal

Fonte de comprovação: Relatório de não inclusões, Ofício de comunicação de não inclusão à Porta de Entrada, Ofício de comunicação de inclusão e fichas de solicitação de inclusão

Critério de aceitação: O relatório de não inclusões deverá versar sobre todas as não inclusões perpetradas no período de referência, contendo os seguintes dados:

- 1. De forma individualizada:
 - a. Código de identificação do caso
 - b. Município de origem;
 - c. Porta de entrada;
 - d. Motivo da ameaça;
 - e. Motivo da não inclusão;
 - f. Encaminhamentos indicados;
- 2. Quadro sintético, contendo:
 - a. Número de não inclusões por mês;
 - b. Quantitativo dos motivos de não inclusão

Polaridade: Quanto Maior melhor

2.4: Percentual de regularidade do acompanhamento de ameaçados de morte entre crianças, adolescentes, jovens até 21 anos se egressos de medida socioeducativa e seus familiares no PPCAAM, oriundos do estado ou transferidos.



Descrição: O indicador visa medir a elaboração de Planos Individuais de Atendimento, pautado no raciocínio de que um atendimento de qualidade se inicia com um planejamento adequado e construção coletiva entre técnicos e usuários. A elaboração do PIA passa a ser exigível após 30 dias transcorridos da inclusão.

Fórmula de Cálculo: $(\sum \text{de PIA's elaborados} / \sum \text{de casos acompanhados}) \times 100\%$.

Unidade de Medida: % (Percentual)

Periodicidade de Monitoramento: Trimestral

Fonte de comprovação: Relatório de Acompanhamentos, Plano individual de acompanhamento e Ofício de comunicação de inclusão

Critério de aceitação: O relatório de acompanhamentos deverá versar sobre todas os acompanhamentos perpetradas no período de referência, contendo os seguintes dados de forma individualizada:

- 1) Código de identificação atribuído ao caso;
- 2) Demandas do caso;
- 3) Serviços acessados pelos protegidos antes da inclusão;
- 4) Encaminhamentos dados aos casos contendo:
 - a) Data de cada ação;
 - b) Descritivo de cada ação;
 - c) ANEXO: Declaração de visita de acompanhamento
- 5) Serviços acessados;
- 6) Atividades socioculturais;
- 7) Planilha financeira contendo:
 - a) Data das despesas;
 - b) Descritivo das despesas relacionando-as a sua respectiva rubrica no plano de trabalho;
 - c) Motivo das despesas com remissão ao PIA;
- 8) Potencias e dificuldades do caso.

Polaridade: Quanto Maior melhor

2.5: Percentual de desligamentos por inserção social

Descrição: O presente indicador visa medir o percentual de desligamentos efetivados por inserção social.

Fórmula de Cálculo: $(\sum \text{dos desligados por inserção social} / \sum \text{dos desligados do período}) \times 100\%$

Unidade de Medida: % (Percentual)

Periodicidade de Monitoramento: Trimestral

Fonte de comprovação: Relatório de desligamento do caso; Termos de desligamento ou Ofícios de comunicação de desligamento.

Critério de aceitação: No relatório de desligamento do caso, alguns aspectos devem ser analisados, de forma individualizada:



1. Código de Identificação atribuído ao usuário;
2. Explicitação do motivo do desligamento;
3. Descrição do cumprimento do Plano Individual de Atendimento;
4. Descrição da construção de vínculos comunitários;
5. Descrição da rede de garantia de direitos acessada;
6. Descrição se houve ou não a obtenção de autonomia socioeconômica.

Polaridade: Quanto Maior melhor

2.6: Percentual de regularidade do acompanhamento de casos pós-desligamento

Descrição: O presente indicador visa medir o quantitativo de reuniões com a rede acerca do desligamento de ameaçados de morte do programa em relação ao quantitativo de casos desligados no período. Ressalte-se que a equipe técnica tem o prazo de 30 dias a contar do desligamento para informar à porta de entrada sobre o desligamento e solicitar reunião de estudo de caso. Antes de encerrar o caso, a equipe técnica deve fazer até três solicitações formais de reunião com a rede. As reuniões podem ocorrer usando o recurso da teleconferência, devendo constar na lista de presença tal modalidade que será encaminhada, assinada pela rede e devolvida anexa por e-mail passando, então, a constituir os autos do caso.

Fórmula de Cálculo: $(\sum \text{das solicitações de reunião com a rede de cada ameaçado desligado} / \sum \text{dos desligados do período}) \times 100\%$. Será considerado, para fins de cálculo deste indicador, apenas 1 (uma) solicitação por cada caso desligado.

Unidade de Medida: % (Percentual)

Periodicidade de Monitoramento: Trimestral

Fonte de comprovação: Relatório de desligamentos e Ofício de comunicação de desligamento ou atas de reunião com a rede e lista de presença.

Critério de aceitação: O relatório de desligamentos deverá versar sobre todos os desligamentos perpetradas no período de referência, contendo os seguintes dados:

1. Código de identificação atribuído ao caso;
2. Data do desligamento;
3. Motivo do desligamento;
4. Histórico de outras inclusões e repactuações de normas;
5. Escolaridade e atividades desenvolvidas quando do acompanhamento pelo programa;
6. Análise da inserção do núcleo familiar e do incluído no mercado de trabalho;
7. Situação socioeconômica pós desligamento;
8. Dispêndio financeiro do caso com descritivo para cada despesa;
9. Ações em andamento mesmo após desligamento. No caso de continuidade de dispêndio financeiro, informar descritivo de cada despesa e previsão de término do financiamento;
10. Encaminhamentos dados pela equipe em relação ao acompanhamento pós desligamento contendo respectivas datas e ações específicas;



11. ANEXO: Ata de reunião com a rede e lista de presença, quando houver.
12. Quadro sintético, contendo:
 - a. Número de crianças e adolescentes ameaçados desligados por mês;
 - b. Motivos dos desligamentos
 - c. Número de solicitações de reunião com a rede atendida

Polaridade: Quanto Maior melhor

2.7: Percentual de óbitos por violência letal de crianças e adolescentes em proteção

Descrição: O presente indicador visa medir o quantitativo de óbitos causados por violência letal de crianças, adolescentes e jovens (se egressos do sistema socioeducativo) incluídos no programa.

Fórmula de Cálculo: $(\sum \text{de óbitos causados por violência letal de crianças, adolescentes e jovens (se egressos do sistema socioeducativo) incluídos no programa} / \sum \text{crianças, adolescentes e jovens (se egressos do sistema socioeducativo) incluídos no programa}) \times 100\%$

Unidade de Medida: % (Percentual)

Periodicidade de Monitoramento: Trimestral

Fonte de comprovação: Relatório da OSC declarando a ausência de óbitos dos protegidos do PPCAAM.

Polaridade: Quanto maior pior

Campo de análise 03: Articulação com a rede de promoção e proteção

3.1: Número de ações e eventos para a divulgação do programa

Descrição: A realização de eventos para a divulgação do programa tem como objetivo informar à rede sobre a atuação do programa e suas formas de ingresso, com vistas a divulgar o programa enquanto mecanismo de proteção e qualificar os encaminhamentos realizados ao serviço. Ressalte-se que as ações de divulgação devem ocorrer em municípios prioritários e previamente aprovados pela Secretaria Executiva.

Fórmula de Cálculo: $\sum \text{de ações e eventos para a divulgação do programa}$

Unidade de Medida: Número absoluto

Periodicidade de Monitoramento: Semestral

Fonte de comprovação: Lista de presença dos participantes, relatoria da ação e ata de reunião com o CONGES que conste a eleição dos municípios.

Critério de aceitação: A relatoria da ação deverá conter:

1. Municípios eleitos
2. Justificativa para eleição dos municípios;
3. Breve descrição da ação

Polaridade: Quanto Maior Melhor



3.2: Avaliação sobre articulações da política pública

Descrição: Consiste na elaboração de documento que aborde os entraves da política e a necessidade de promoção de articulação com a rede parceira de órgãos públicos e organizações da sociedade civil para a constituição de parcerias para a execução do PPCAAM-MG. Assim, a situação problema deve ser eleita pela equipe técnica a partir de discussões internas, encaminhada como ponto de pauta para o Conselho Gestor, a fim de que se colham encaminhamentos possíveis e parcerias indicadas. A partir disso, deve ser elaborado um relatório contendo a descrição da situação, o resultado das discussões sobre esta e plano de ação sugerido. O objetivo é que a equipe técnica municie a gestão com dados e concepção técnica sobre os entraves, a fim de que a atuação da Secretaria Executiva e Conselho Gestor tenha respaldo técnico para a construção de articulações fundamentadas que propiciem a formalização de parcerias que visem atenuar ou solucionar as questões emblemáticas da política.

Fórmula de cálculo: Σ de relatórios elaborados

Unidade de Medida: Número absoluto

Periodicidade de Monitoramento: anual

Fonte de comprovação: relatório elaborado e ata das reuniões de equipe e do CONGES que abordam a situação problema.

Critério de aceitação: O relatório de avaliação sobre articulações da política pública:

1. Situação problema detectada pela equipe técnica;
2. Dados objetivos que comprovem a existência da situação problema;
3. Encaminhamentos indicados;
4. Parcerias indicadas;
5. Plano de ação sugerido

Campo de análise 04: Gestão

Por ter uma gestão participativa e composta por vários parceiros, é indispensável que a OSC, como tenha uma boa capacidade de gestão, de promoção da transparência na relação com os parceiros do PPCAAM, bem como em suas compras e aquisições e a qualidade do serviço ofertado avaliados pelas outras entidades gestoras, que fazem parte do PPCAAM.

4.1. Percentual de satisfação do CONGES com o serviço ofertado

Descrição: O objetivo deste indicador é medir a satisfação das instituições que compõe o Conselho Gestor do PPCAAM quanto aos aspectos gerais, gestão de logística, gestão metodológica e gestão de articulação. Esse indicador será medido através de questionários de avaliação aplicados pela OSC. Os questionários deverão ser aplicados para todos os membros do CONGES, sejam eles efetivos ou convidados. Para cada variável do questionário será aplicada a escala de 1 a 10, sendo 1 o pior e 10 o melhor.

Fórmula de Cálculo: Σ dos percentuais de satisfação do serviço ofertado



Unidade de Medida: % (Percentual)

Periodicidade de Monitoramento: anual

Fonte de comprovação: questionários de avaliação e dados tabulados

Polaridade: Quanto Maior Melhor

4.2. Percentual de conformidade dos processos analisados na checagem amostral periódica

Descrição: Uma das atribuições do gestor do termo de colaboração é o acompanhamento e fiscalização do Termo de Colaboração, gerando-se relatório técnico de monitoramento e avaliação conforme o Decreto Estadual n.º 47132/2017. Assim, esse indicador foi criado para avaliar o percentual de conformidade dos processos analisados em relação aos aspectos mencionados no art. 81, inciso II, com os ditames da Seção II, do mesmo Decreto Estadual n.º 47.132/2017.

Fórmula de Cálculo: (Número de processos analisados na checagem amostral que cumpriram os requisitos do Decreto Estadual n.º 47.132/2017, no que se refere à sua Seção II - Da utilização dos recursos/Número de processos analisados na checagem amostral) x 100%

Unidade de medida: Percentual

Periodicidade de Monitoramento: Trimestral

Fonte de Comprovação: Relatórios de Checagem Amostral elaborados pela gestão do termo de colaboração.

Metas: 100%

Polaridade: Maior melhor

9.DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a. Compete a Organização de Sociedade Civil

I - Adotar conduta ética na sua intervenção, reconhecendo o usuário como sujeito de direitos, comprometendo-se com o apoio psicossocial e jurídico e com o seu processo de reconstrução de novos referenciais;

II – Zelar pela segurança e pelo bem-estar das crianças e adolescentes incluídas incluídos, durante o período em que durar a proteção, conforme Termo de Compromisso pactuado;

III – Fazer a gestão dos recursos financeiros conveniados aplicando de acordo com o definido no termo de colaboração, bem como prestar contas de forma segura nos termos da legislação aplicável;

IV - Proceder à contratação e a demissão da Equipe Técnica Interdisciplinar, bem como realizar todas as atividades relativas a recursos humanos e gestão de pessoas necessárias à boa manutenção do Programa;

V - Inventariar os bens do programa, eventualmente cedidos aos usuários, para usufruto, pelo período em que estiverem incluídos na proteção;

VI – Elaborar e manter sob a sua guarda os documentos referentes aos incluídos no programa;



- VII – Manter o Conselho Consultivo informado sobre a situação psicossocial e jurídica dos usuários, ressaltado o sigilo sobre o local de proteção;
- VIII – Manter os usuários informados acerca da tramitação dos procedimentos penais que ensejaram a proteção;
- IX – Esclarecer e proporcionar aos usuários os procedimentos seguros no caso de apresentação de reclamações ou queixas contra o Programa.
- X – Articular a rede solidária de proteção, na perspectiva de fortalecimento da base sócio-política do Programa e manter os contatos com as autoridades e instituições envolvidas na proteção dos usuários, na busca da consecução dos fins do programa;
- XI- Elaborar e apresentar relatórios parciais e finais, com dados quantitativos e qualitativos que avaliem as atividades desenvolvidas, conforme cronograma e ou quando solicitado.
- XII- Elaborar e produzir os instrumentos necessários à realização das atividades;
- XIII- Partilhar com a SEDPAC e Conselho Gestor todas as informações obtidas em reuniões específicas com a Coordenação Geral do PPCAAM;
- XIV- Propiciar meios e as condições necessárias para garantir o livre acesso da SEDPAC e da equipe do programa no âmbito federal sempre que solicitado, aos documentos e planilhas analíticas referentes aos valores pagos, especificando e detalhando comparativamente, ao longo de toda a execução do Termo de Parceria.

b. Compete a SEDPAC

- I - Realizar a gestão do termo de colaboração para garantia do aporte de recursos e manutenção da política;
- II - Apoiar técnica e financeiramente o programa, bem como monitorar e avaliar a atuação da OSC parceira e dos indicadores da política;
- III - Prover, liberar e fiscalizar a utilização de recursos necessários ao funcionamento dos Programas Estaduais e Federal de Assistência a Vítimas e às Testemunhas Ameaçadas;
- IV – Acompanhar a execução das atividades e propor aperfeiçoamento da metodologia do Programa;
- V – Prestar suporte administrativo ao CONDEL e exercer a presidência desse conselho;
- VI - Realizar articulações necessárias ao aprimoramento do programa no nível estadual e para garantir atendimento prioritário e sigiloso das vítimas e testemunhas protegidas no estado;
- VII - Buscar junto aos órgãos e poderes competentes, estaduais e federais, ações no sentido de priorizar procedimentos que envolvam a proteção;
- VIII - Receber solicitação de ingresso e encaminhar à equipe técnica;
- X- Monitorar as metas desta parceria e as ações que visem à proteção dos atendidos;
- XII- Estabelecer, em conjunto com a OSC, as ações necessárias para capacitação da equipe técnica, da rede de proteção, com propostas de ações conjuntas, bem como às ações de divulgado do Programa.



ANEXO IV

LOTE 2

MODELO DE PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS E MEMÓRIA DE CÁLCULO- PPCAAM/MG

(Os itens de despesas dispostos no Modelo de Planilha Descritiva de Gastos deverão ser considerados apenas como referências podendo ser removidos ou acrescentados de acordo com a proposta técnica a ser apresentada pela OSC)



Rubrica	Item de Despesa	Qtde	Valor Base	Mês 01	Mês 02	...	Total
1. CUSTOS COM DESPESA DE PESSOAL							
1.1.	SALÁRIOS						
1.1.1.	Coordenador Geral						
1.1.2.	Coordenador Adjunto						
1.1.3.	Técnicos						
1.1.4.	Educadores Sociais						
1.1.5.	Demais cargos administrativos						
Subtotal							
1.2.	ENCARGOS E AUXÍLIOS						
1.2.1.	Descrever itens de despesa						
1.2.2.	Descrever itens de despesa						
Subtotal							
TOTAL							
2. FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA							
2.1.	MATERIAL DE CONSUMO						
2.1.1.	Descrever itens de despesa						
2.2.2.	Descrever itens de despesa						
Subtotal							
2.2.	SERVIÇOS DE TERCEIROS (Pessoa Física e Pessoa Jurídica)						
2.2.1.	Descrever itens de despesa						
2.2.2.	Descrever itens de despesa						
Subtotal							
TOTAL							
3. FUNDO DE DESPESA AO BENEFICIÁRIO							
3.1.	MATERIAL DE CONSUMO						
3.1.1.	Descrever itens de despesa						
3.1.2.	Descrever itens de despesa						
Subtotal							
3.2.	SERVIÇOS DE TERCEIROS (Pessoa Física e Pessoa Jurídica)						
3.2.1.	Descrever itens de despesa						
3.2.2.	Descrever itens de despesa						
3.3.	BENS DE CAPITAL						
3.3.1.							
3.3.2.							
TOTAL							
TOTAL GERAL							



ANEXO V

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

O processo de seleção das propostas a que se refere este Edital terá uma etapa classificatória de acordo com os seguintes critérios:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
I. Análise e valoração da entidade	50 pontos
II. Avaliação objetiva das propostas técnicas	50 pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL	100 pontos

I) CRITÉRIOS PARA ANÁLISE E VALORAÇÃO DA ENTIDADE – VALOR 50 PONTOS:

CRITÉRIOS DE ANÁLISE E VALORAÇÃO DA ENTIDADE	AVALIAÇÃO DO CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Experiência de atuação da OSC	1. Experiência na execução de políticas no âmbito da proteção dos Direitos Humanos: Critério Comparativo: Maior número de comprovações de experiência: 25 pontos, reduzindo proporcionalmente.	25
	2. Tempo de atuação na Temática de Direitos Humanos: Critério Comparativo: Maior tempo: 5 pontos; Reduzindo proporcionalmente até que o menor chega a 1 ponto. Em caso do tempo de atuação maior de 10 anos, a pontuação será 5 pontos, em caso de menos de 2 anos a pontuação será zero. Número de Projetos Desenvolvidos na Temática de Direitos Humanos: Critério Comparativo: Maior número de projetos: 5 pontos, reduzindo proporcionalmente. Em casos de não haver	25



		<p>projetos a pontuação será zerada.</p> <p>Participação em Conselhos e/ou Colegiados na temática de Direitos Humanos: Critério Comparativo: Maior número de participação em conselhos: 3 pontos, reduzindo proporcionalmente. Em casos de não participação a pontuação será zerada.</p> <p>Participação em conferências e demais espaços de representação na temática de Direitos Humanos: Critério Comparativo: Maior número de participação: 2 pontos, reduzindo proporcionalmente. Em casos de não participação a pontuação será zerada.</p> <p>Demais Parcerias estabelecidas com órgãos públicos e organizações da sociedade civil que possam contribuir com a execução do objeto: Critério Comparativo: Maior número de parcerias: 6 pontos, reduzindo proporcionalmente. Em casos de não existência de parcerias a pontuação será zerada.</p> <p>Comprovação do Reconhecimento da Entidade pelos Movimentos Sociais e Organizações da Sociedade Civil: Critério Comparativo: Maior número de comprovantes apresentados: 2 pontos, reduzindo proporcionalmente. Em casos de não existência de comprovação de reconhecimento a pontuação será zerada.</p> <p>Prêmios nacionais ou internacionais recebidos pelo reconhecimento na atuação em Direitos Humanos: Critério Comparativo: Maior número de prêmios apresentados: 2 pontos, reduzindo</p>	
--	--	---	--



		proporcionalmente. Em casos de não existência de prêmios a pontuação será zerada.	
SUBTOTAL – CRITÉRIO I			50

II) CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO OBJETIVA DAS PROPOSTAS TÉCNICAS – 50 PONTOS

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO OBJETIVA DAS PROPOSTAS TÉCNICAS			
CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO OBJETIVA DAS PROPOSTAS TÉCNICAS		AVALIAÇÃO DO CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Grau de Adequação da Proposta Técnica	1	Adequação da proposta apresentada (descrição dos objetivos geral e específicos, dados sobre metas e atividades, descrição da metodologia e da equipe necessária para a execução, o planejamento administrativo e financeiro e os resultados esperados) com as diretrizes deste edital e com os princípios e as normas que norteiam os Programas. Avaliação Objetiva: Quanto mais próximas às Propostas Técnicas estiverem das diretrizes desse edital e com os princípios e as normas que norteiam os Programas, maior pontuação será atribuída.	20
Coerência entre as metas físicas e etapas dos Programas e a alocação dos	2	Cronograma Físico-Financeiro: apresentação de cronograma físico-financeiro que descreva com clareza as metas e etapas de forma detalhada com previsão de data de início e término e, respectiva alocação financeira. Critério Objetivo: Meta e etapas apresentadas de maneira real e factível, e colocadas com prazos coerentes – 15 pontos. Plano de Aplicação de Recursos e Memória de Cálculo: apresentação de Plano de Aplicação de	30



Recursos Financeiros	Recursos e Memória de cálculo que demonstre a coerência entre a alocação do recurso disponibilizado neste edital, a estrutura e os recursos financeiros necessários para o cumprimento do objeto. Critério Objetivo: Coerência entre alocação do recurso, a estrutura e os recursos financeiros necessários: 15 pontos; Em caso de falhas em qualquer um desses critérios serão subtraídos pontos de maneira comparativa com as outras propostas.	
SUBTOTAL – CRITÉRIO II		50

Gabriel dos Santos Rocha

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania



ANEXO VI

MODELOS DE DECLARAÇÕES

A serem apresentadas pelas OSCs classificadas



I - DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO DE MENOR

..... (Nome da OSC), inscrita no CNPJ sob o nº
(MATRIZ), por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a).....
portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº..... e do CPF
nº....., DECLARA, sob as penas da lei, , cumprir o disposto no inciso
XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não emprega menor de dezesseis anos
em qualquer atividade, salvo na contratação de aprendiz a partir de catorze anos.

Em,.....de.....de 20....

.....
(assinatura dos representantes legais)



II - DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA E CAPACIDADE TÉCNICA

Declaro para os devidos fins que(NOME DA OSC), inscrita no CNPJ sob o nº [MATRIZ], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº....., e do CPF nº..... DECLARA que a entidade possui capacidade técnica necessária para a realização do trabalho de implementação e manutenção de Centro de Referência em Direitos Humanos.

Declaro também que(NOME DA OSC), possui experiência prévia de atuação nas temáticas afetas aos Direitos Humanos ou de promoção e proteção de direitos, compatível com a promoção dos Direitos Humanos de maneira universal, inerente, inalienável, independente e indivisível, conforme comprovado em anexo.

Em,.....de.....de 20....

.....
(assinatura do representante legal)



III - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a (NOME DA OSC) possui competência técnica na prestação de serviços na área temática afetas aos Direitos Humanos onde já prestou as seguintes atividades:

(Lista de Atividades e data/período das mesmas)

XXXXXXXX, xx de xx de 201X.

Representante legal Empresa/Instituição

CNPJ:

Telefone:

E-mail:



DECLARAÇÃO

Eu, Nome Completo, nacionalidade, estado civil, profissão, Carteira de Identidade identidade, CPF 000.000.000-00, residente na endereço completo, na condição de representante legal da Nome da Organização da Sociedade Civil Parceira, com sede na endereço completo da OSC Parceira, inscrita no CNPJ sob o número 00.000.000/0000-00, DECLARO, para os devidos fins, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que a documentação e informações apresentadas, para fins de comprovação, são autênticas e integralmente verídicas.

Local, Dia de Mês de Ano

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC PARCEIRA
Cargo do(a) Nome da Organização da Sociedade Civil Parceira



DECLARAÇÃO

Eu, Nome Completo, nacionalidade, estado civil, profissão, Carteira de Identidade identidade, CPF 000.000.000-00, residente na endereço completo, na condição de representante legal da Nome da Organização da Sociedade Civil Parceira, com sede na endereço completo da OSC Parceira, inscrita no CNPJ sob o número 00.000.000/0000-00, DECLARO, para os devidos fins, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que esta organização da sociedade civil:

I - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da Administração Pública do Poder Executivo estadual, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

II - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos da parceria:

a) membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da administração pública direta e indireta dos entes federados, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau de servidor ou empregado público do órgão ou entidade estadual parceiro, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local, Dia de Mês de Ano

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC PARCEIRA

Cargo do(a) Nome da Organização da Sociedade Civil Parceira



DECLARAÇÃO

Eu, Nome Completo, nacionalidade, estado civil, profissão, Carteira de Identidade identidade, CPF 000.000.000-00, residente na endereço completo, na condição de representante legal da Nome da Organização da Sociedade Civil Parceira, com sede na endereço completo da OSC Parceira, inscrita no CNPJ sob o número 00.000.000/0000-00, DECLARO, para os devidos fins, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que esta organização da sociedade civil bem como seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas nos incisos I, II, IV, V VI e VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, a seguir:

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

[...]

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:



- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local, Dia de Mês de Ano

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC PARCEIRA
Cargo do(a) Nome da Organização da Sociedade Civil Parceira



DECLARAÇÃO

Eu, Nome Completo, nacionalidade, estado civil, profissão, Carteira de Identidade identidade, CPF 000.000.000-00, residente na endereço completo, na condição de representante legal da Nome da Organização da Sociedade Civil Parceira, com sede na endereço completo da OSC Parceira, inscrita no CNPJ sob o número 00.000.000/0000-00, DECLARO, para os devidos fins considerando o inciso III do art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que não há no quadro de dirigentes desta organização da sociedade civil:

- a) titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público;
- b) dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública estadual; e
- c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas nas alíneas “a” e “b” acima.

Local, Dia de Mês de Ano

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC Parceira
Cargo do(a) Nome da Organização da Sociedade Civil Parceira



ANEXO VII

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N° -----/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, PARTICIPAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA E _____ (Nome da Osc).

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, PARTICIPAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA, sediada na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Prédio Gerais, 2º andar, Serra Verde, Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 22.199.221/0001-73, neste ato representada por seu Secretário Adjunto de Estado, Gabriel dos Santos Rocha, residente na Rua dos Ferroviários, 6, Horto, Belo Horizonte - MG, portador da CI nº MG xxxxx e do CPF nº yyyyy, doravante denominada **ÓRGÃO ESTADUAL PARCEIRO – OEP**, e o _____, sediado na Rua _____, nº ____, Bairro ____, Cidade/UF, inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, adiante denominado apenas **OSC**, representado por sua _____, residente na Rua _____, _____, Bairro _____, Cidade/UN, portadora da CI nº _____ e do CPF nº _____, RESOLVEM, com base na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, e no Decreto Estadual nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017, celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes, tem por objeto a promoção dos direitos humanos no Estado de Minas Gerais, por meio da implementação e manutenção do Programa de Proteção (nome do programa) (descrição do objeto, a ser feita a partir dos termos de referência finalizados).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMPOSIÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Constitui parte integrante e indissociável deste TERMO DE COLABORAÇÃO:

I – Minuta de Termo;

II – Anexo I: Plano de Trabalho.



Parágrafo Primeiro. O TERMO DE COLABORAÇÃO vigente, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, poderá ser alterado ou prorrogado, por acordo entre as partes, mediante a celebração de Termo Aditivo, salvo quanto ao seu objeto.

Parágrafo Segundo. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE COLABORAÇÃO e os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 2014 e suas alterações:

I - Da OSC:

- a) Cumprir fielmente o projeto apresentado no Plano de Trabalho pactuado neste Termo de Colaboração, elaborado em observação aos requisitos do Termo de Referência que acompanhou o Edital de chamamento público para seleção da OSC, do que dá, neste ato, plena e irrestrita ciência;
- b) Observar que os rendimentos de ativos financeiros sejam aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;
- c) Manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial, de seu representante legal, bem como as alterações estatutárias que se refiram à composição de Diretoria e Conselhos diretivos ou consultivos, de acordo com os incisos V e VI do art.34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, no Cadastro Geral de Convenentes – CAGEC;
- d) Efetuar os pagamentos aos contratados e fornecedores por meio de cheque nominal, ordem bancária ou, preferencialmente, transferência eletrônica disponível, em que fiquem identificados sua destinação e o credor, vedado qualquer pagamento em espécie, exceto nas condições estabelecidas no Art. 51 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- e) Não realizar despesas anteriores ou posteriores ao prazo de vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO ou em outras situações vedadas, salvo nas hipóteses previstas no Art. 51 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, sob pena de glosa de despesas e/ou reprovação da prestação de contas;
- f) Prestar contas ao OEP, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, com descrição das atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados dispostos em um relatório de execução do objeto, bem como um relatório de execução financeira, em caso de não cumprimento das metas conforme ao complexo de regras estipulados nos artigos 64 e 66 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- g) Responsabilizar-se pelo recolhimento aos órgãos competentes de todos os impostos, taxas, encargos, tributos sociais, trabalhistas e previdenciários, e comprová-lo na prestação de contas,



eximindo o OEP da responsabilidade solidária, bem como da responsabilidade técnica, civil e criminal decorrentes da execução de obras e serviços;

h) Prestar contas dos recursos do TERMO DE COLABORAÇÃO, inclusive da contrapartida, quando houver, nos moldes e prazos previstos no Capítulo IV da Lei Federal nº 13.019/2014 e contidos neste TERMO DE COLABORAÇÃO, observada a documentação específica para o tipo de objeto do presente instrumento;

i) Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;

j) Apresentar ao OEP relatórios de monitoramento, sobre a execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pelo OEP;

k) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do OEP;

l) Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, observando-se o disposto no inciso VI do Art. 11, inciso XIX e XX do Art.42 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

m) Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, conforme determina o art. 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, pelo que responderá diretamente perante o OEP e aos órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

n) Responsabilizar-se integralmente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

o) Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos do TERMO DE COLABORAÇÃO em conformidade com o objeto pactuado;

p) Facilitar o livre acesso dos agentes públicos do OEP, do controle interno do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

q) Divulgar o TERMO DE COLABORAÇÃO em sítio eletrônico próprio e em quadros de avisos de amplo acesso público, observada as determinações da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do art. 61 do Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012;

r) Conservar os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do TERMO DE COLABORAÇÃO e responsabilizar-se pela sua guarda, manutenção, conservação e bom funcionamento, obrigando-se a informar ao OEP, a qualquer época e sempre que solicitado, a localização e as atividades para as quais estão sendo utilizados, atendendo às determinações de titularidade dos mesmos estabelecidos em regulamento;



s) manter sigilo acerca das informações a que tenha acesso em virtude do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, ainda que após o término da vigência, salvo quando expressamente autorizado pelo OEP ou em virtude de legislação específica;

II – DO ÓRGÃO ESTADUAL PARCEIRO – OEP

- a) Publicar no Órgão Oficial de Imprensa dos Poderes do Estado o extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO e extratos dos seus aditivos, caso haja;
- b) Designar o gestor da parceria habilitado a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz;
- c) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- d) Tempestivamente, instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos da seção VII, do capítulo III, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, publicando ato de seu dirigente máximo contendo o nome de seus integrantes, no Órgão Oficial de Imprensa dos Poderes do Estado;
- e) Descrever quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria por parte do gestor da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, conforme alínea “e” do inciso V do art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- f) Prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO em toda sua extensão e no tempo devido;
- g) Repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO de acordo com o cronograma de desembolsos previsto;
- h) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.
- i) Fundamentar a conveniência ou não da prorrogação da parceria;
- j) Incumbir-se do pleno cumprimento das situações previstas nos incisos I e II do art.62 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

III – DO GESTOR DA PARCERIA

A execução da parceria será monitorada pelo seu gestor, nos termos dos artigos 58 a 62 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, a ele competindo:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar expressamente ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer a plena execução das políticas públicas e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão



adotadas para sanar os problemas detectados, bem como a situação prevista no art.62 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

c) Conforme o art.67 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da mesma lei.

d) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada, e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o apreciará e, eventualmente, homologará, independentemente da obrigatoriedade de aprovação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Para a implementação do Plano de Trabalho, constante deste TERMO DE COLABORAÇÃO, foi estimado o valor de R\$ _____ (valor por extenso), a ser repassado à OSC de acordo com o cronograma de desembolso constante deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

II - As despesas para a implementação do objeto estabelecido neste TERMO DE COLABORAÇÃO ocorrerão à conta do orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

Valor (R\$)	Dotação Orçamentária / Fonte
R\$ _____	_____

III – Os recursos a serem repassados pelos parceiros para a plena execução do objeto da parceria, incluindo os relativos à contrapartida financeira, serão depositados, integralmente, na conta bancária nº, agência nº.... (nome da instituição financeira), vinculada ao TERMO DE COLABORAÇÃO e de acordo com as parcelas previstas.

IV – Cronograma de Desembolsos se dará conforme o quadro a seguir:

PARCELAS	VALOR (R\$)	DATA (mês)	CONDICIONADO
1ª Parcela			
2ª Parcela			

V – A liberação de recursos pelo OEP ocorrerá mediante a observação do Cronograma de Desembolso, da adimplência e regularidade da OSC conforme o art.48 da Lei Federal nº13.019, de 2014.

VI – Os recursos do TERMO DE COLABORAÇÃO somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas neste instrumento, no Plano de Trabalho e na Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo observar as vedações do art.45 da Lei Federal nº13.019, de 2014.



CLÁUSULA SEXTA – DA CONTA BANCÁRIA E SUAS MOVIMENTAÇÕES

I – Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pelo OEP.

Parágrafo Primeiro – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Segundo – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Parágrafo Terceiro – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

- a) Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
- b) Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o TERMO DE COLABORAÇÃO poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, justificadamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

Poderá haver, se for o caso e mediante oferecimento pela OSC no processo de chamamento público, caso em que a Cláusula será adequada.

Parágrafo Primeiro – Conforme o parágrafo 1º, do art.35, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, a contrapartida da OSC será oferecida em serviços, elencados nos itens a seguir, devidamente acompanhados da identificação monetária.

A OSC oferecerá como contrapartida no âmbito deste TERMO DE COLABORAÇÃO, os itens listados abaixo:

- I –
- II –
- III –

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O OEP promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.



Parágrafo Primeiro. Havendo previsão de liberação de recursos em mais de uma parcela, fica a liberação da segunda e das demais parcelas condicionadas ao cumprimento proporcional da contrapartida pactuada, quando for o caso, e à apresentação semestral de relatório de monitoramento, a ser feita, impreterivelmente, em até 15 (quinze) dias após o decurso de cada semestre de vigência da parceria.

Parágrafo Segundo. Para a implementação dos processos de monitoramento e avaliação, o OEEP poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, caso em que deverá comunicar formalmente à OSC o fato.

Parágrafo Terceiro. As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, além de aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

Parágrafo Quarto. Para possibilitar o monitoramento e avaliação, a OSC parceira deverá apresentar, ao OEP, em periodicidade semestral, relatório de monitoramento, no prazo de até quinze dias após o término do período a ser monitorado, informando o andamento da execução física do objeto.

Parágrafo Quinto. O OEP deverá, quando possível, realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, especialmente nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas, hipótese em que será produzido relatório circunstanciado a ser encaminhado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências eventuais de saneamento, com a possibilidade de, ao final, ser certificada, no processo da parceria, o ajustamento alcançado, a critério do órgão ou entidade estadual parceiro.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O dever de prestar contas surge no momento da liberação de recursos públicos envolvidos na parceria, devendo atender às disposições do Capítulo VII do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos e descrição pormenorizados das atividades realizadas que permitam ao gestor da parceria avaliar a execução do objeto, o cumprimento da finalidade e o alcance das metas, andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, até o período de que trata a prestação de contas.

Parágrafo Segundo. Nas parcerias com vigência superior a um ano, a OSC tem de apresentar prestação de contas em até noventa dias após o decurso de cada doze meses de duração, caracterizando a inadimplência para com a obrigação fator impeditivo para liberação de novas parcelas de recursos.



Parágrafo Terceiro. O prazo para apresentação de prestação final de contas ao OEP pela OSC, no encerramento da parceria, é de noventa dias, podendo ser prorrogado uma única vez pelo OEP se as justificativas apresentadas pela OSC em seu requerimento assim o permitirem.

Parágrafo Quarto. A prestação de contas deverá atender, no mínimo, às disposições dos Arts. 76 a 79 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

Parágrafo Quinto. A inadequação formal ou ilegibilidade documental da prestação de contas da OSC é fator impeditivo de sua aprovação, cabendo à OSC promover sua regularização em prazo não superior a quinze dias corridos, se comunicada pelo OEP para tanto.

Parágrafo Sexto. A OSC deve devolver ao Tesouro Estadual, na proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, os saldos em conta corrente e de aplicação financeira, expurgados os valores destinados ao pleno cumprimento das obrigações trabalhista (inciso I, do art.46 da Lei Federal nº13.019, de 2014), por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE, até 30 (trinta) dias após o término da vigência;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO vigorará até DD/MM/AAAA (dia mês e ano) a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao OEP, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto, conforme Art.55 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser denunciado ou rescindido, a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, mediante notificação à outra parte com antecedência mínima de sessenta dias em face de fato superveniente que impossibilite a sua execução, ou por descumprimento de obrigações.

Parágrafo Primeiro Por ocasião da denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Parágrafo Segundo. Constitui motivo para rescisão unilateral da parceria, a critério do OEP, o descumprimento, pela OSC, de obrigações estipuladas neste Termo, na forma disposta no Art. 89 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.



Parágrafo Terceiro. A rescisão ou denúncia da parceria, por qualquer dos partícipes, não exclui o cumprimento das obrigações e responsabilidades dos parceiros até o momento da sua extinção, inclusive de prestar contas.

Parágrafo Quarto. Na hipótese de denúncia, rescisão ou extinção da parceria sem que tenha havido liberação de recursos, ficará a OSC desobrigada de oferecer prestação de contas.

Parágrafo Quinto. Em qualquer hipótese, a extinção da parceria, seja por denúncia, rescisão ou cumprimento de metas, ficará sujeita a manifestação do gestor pela sua conclusão.

Parágrafo Sexto. Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o OEP deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão do Termo de Parceria.

Parágrafo Sétimo. O OEP poderá assumir a responsabilidade sobre a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO para evitar a descontinuidade de seu objeto, no caso de paralisação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE COLABORAÇÃO em x (número por extenso) vias¹ de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Belo Horizonte, (dia) de (mês) de (ano).

Nome do dirigente máximo do OEP
Nome do OEP

Dirigente máximo da OSC
Nome da OSC

TESTEMUNHAS:

¹ O número de vias será igual ao número de signatários.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, PARTICIPAÇÃO SOCIAL E
CIDADANIA

NOME:

ENDEREÇO:

CPF Nº.

NOME:

ENDEREÇO:

CPF Nº.